

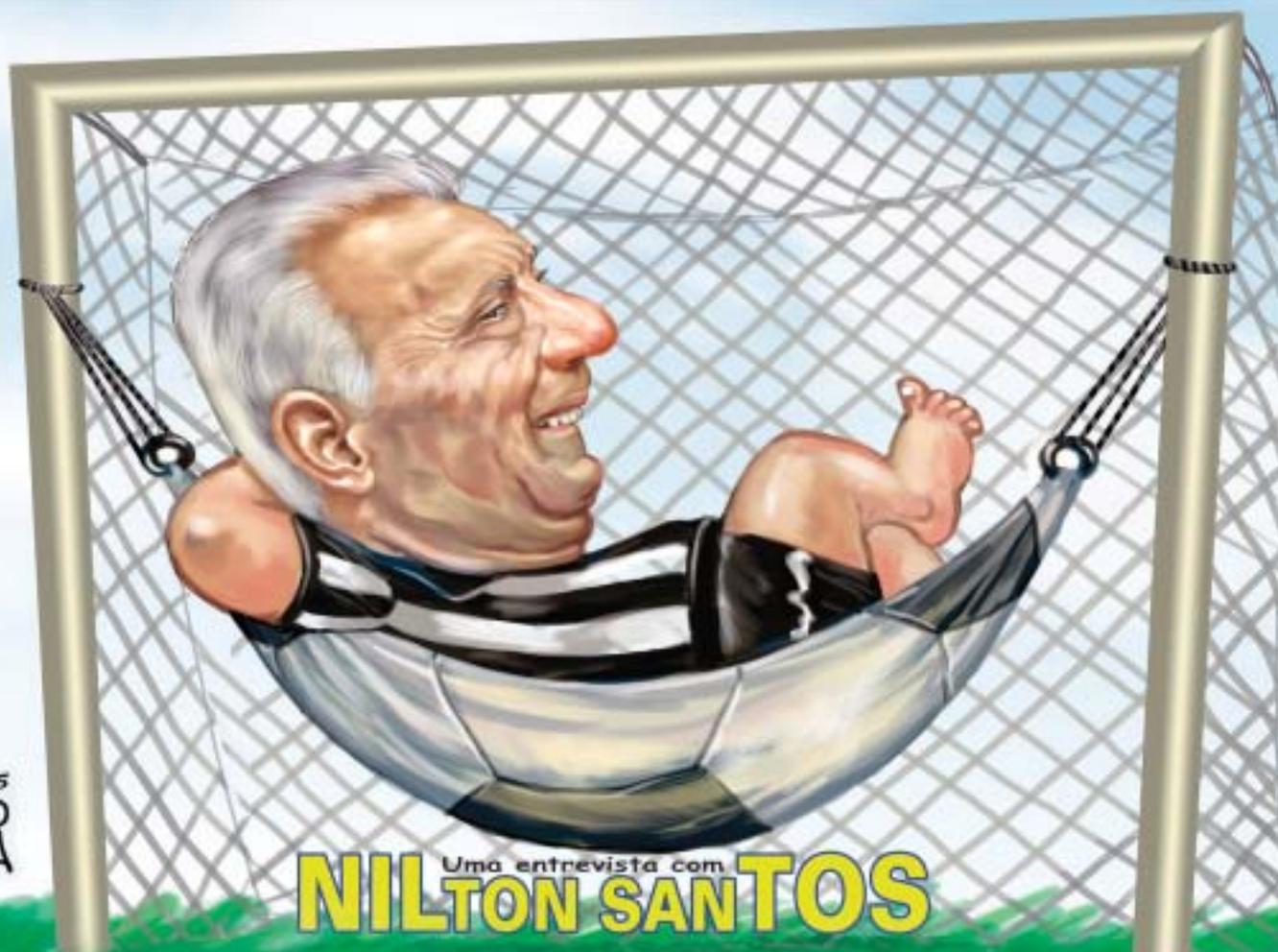
Cartilha



do Estatuto do Idoso

Publicação ilustrada com os principais pontos do Estatuto para consulta rápida e fácil. Acompanha a íntegra da Lei.

EDIÇÃO REVISADA E AMPLIADA



Um condomínio chamado felicidade. Conheça a casa dos artistas idosos

O craque bate bola com os colegas Coutinho e Afonsinho a respeito do Estatuto do Idoso, de aposentadoria, das crianças e jovens no futebol brasileiro

Carta ao participante

Carta ao participante

Voltada para garantir o futuro tranqüilo de seus participantes, a Petros demonstra, com a publicação desta cartilha sobre o Estatuto do Idoso, que tem também como diretriz propiciar tranqüilidade no presente.

Ao editar a cartilha em linguagem coloquial, a Petros busca ampliar a divulgação desta importante lei voltada principalmente para aquele que ainda não integra a terceira idade, mas que tem o dever de colocar em prática os direitos daquele que hoje já vive o que se convencionou chamar de a melhor idade.

É importante que o idoso tenha conhecimento dos seus direitos no âmbito da saúde, do transporte e do lazer, entre outros aspectos, mas é fundamental que a sociedade em geral perceba a sua obrigação de respeitar o Estatuto do Idoso. O espírito desta lei está na solidariedade, independente da possibilidade de um dia se desfrutar este direito. Mas se a aplicação do Estatuto ainda não é satisfatória, o futuro é promissor. A repercussão da ação governamental demonstra que a população brasileira está preocupada em respeitar o direito do idoso.

Com o passar do tempo, o Estatuto será mais difundido e chegaremos a um dia em que todos os direitos nele contidos estarão na consciência geral. A Petros procura dar sua cota de contribuição para que este dia chegue logo.

Diretoria Executiva



O ICSS – Instituto Cultural de Seguridade Social entende que a consolidação da previdência complementar no Brasil passa também pelo estímulo à cidadania plena. A difusão do Estatuto do Idoso, sancionado pelo governo Luiz Inácio Lula da Silva no segundo semestre de 2003, está entre as várias ações que devem ampliar a cultura previdenciária.

Há uma idéia de que o Estatuto do Idoso é uma lei voltada somente para as pessoas com faixa etária acima de 60 anos. Não é verdade. O Estatuto deve ser de conhecimento geral, não só para que saibamos dos nossos direitos futuros como também para conhecermos os nossos deveres perante aqueles que lutaram por um futuro tranqüilo e hoje merecem desfrutá-lo.

Em razão do sucesso do projeto da cartilha Petros do Estatuto do Idoso, o ICSS procurou outros fundos de pensão para viabilizar a sua reimpressão. A acolhida atingiu plenamente os objetivos do Instituto, com uma tiragem de 135 mil exemplares, em edições customizadas para 17 entidades fechadas de previdência complementar. O sucesso desta nova edição da cartilha vai servir para que mais e mais pessoas se voltem à valorização dos cidadãos que vivem a chamada melhor idade.





2

Casa dos Artistas: Um condomínio
feito com arte e carinho

12

Entrevista: Nilton Santos

20

Cartilha ilustrada

35

Guia de direitos básicos

37

Estatuto do Idoso - íntegra

Um condomínio feito com arte e carinho

Artistas aposentados hoje usufruem de atividades sociais e até profissionais

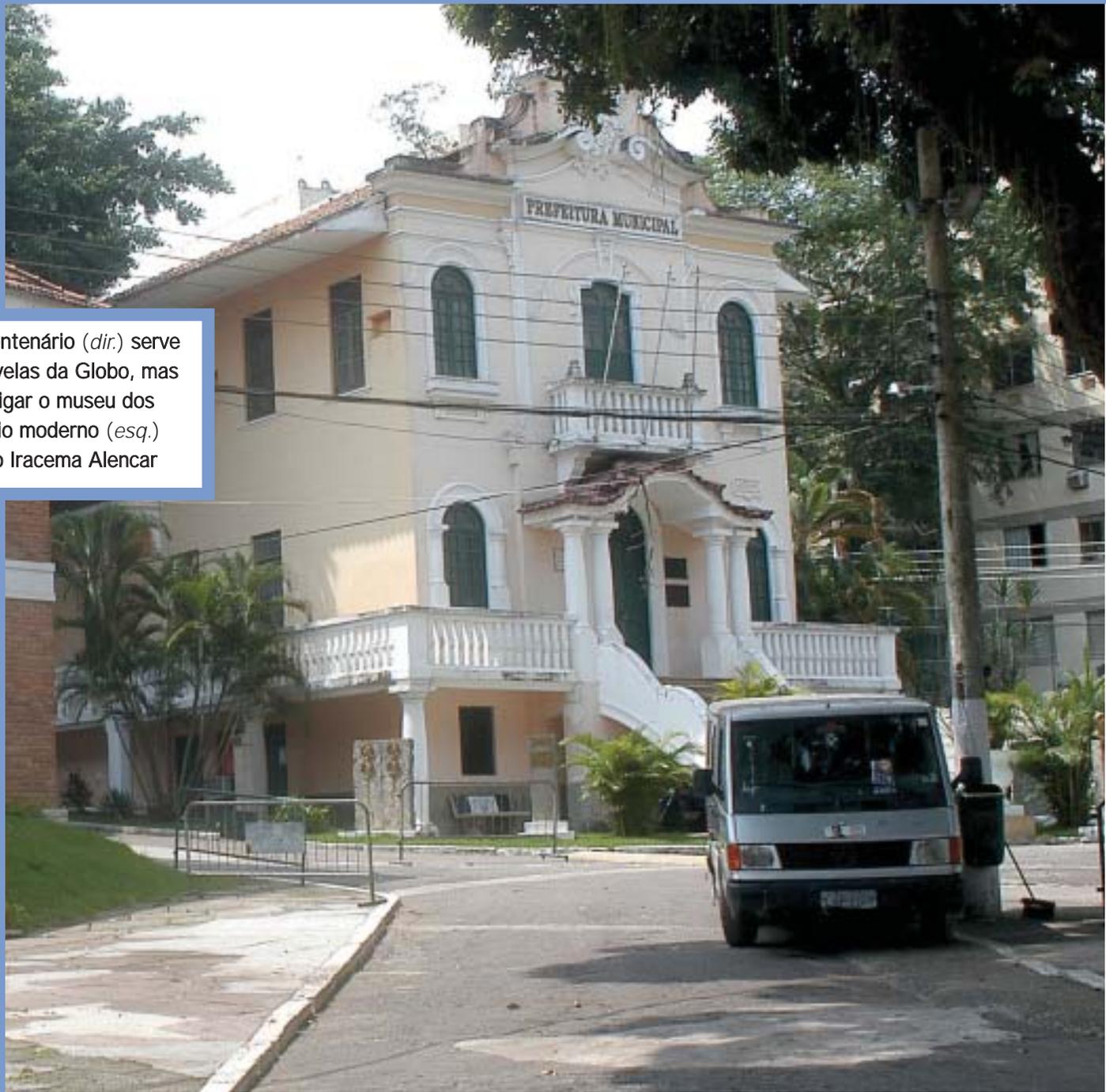
A Casa dos Artistas foi inaugurada em agosto de 1918, por iniciativa do ator Leopoldo Froes, com apoio de vários artistas e jornalistas, entre eles Eduardo Leite, Irineu Marinho, Francisco Souto, Mário de Magalhães

e Lindolfo Marques de Sousa, para a criação de uma associação que, sustentada pela classe, pudesse acolher temporária ou definitivamente os artistas que, na época, nem sequer tinham a profissão reconhecida.





Casarão colonial centenário (*dir.*) serve de cenário para novelas da Globo, mas no futuro vai abrigar o museu dos artistas. No prédio moderno (*esq.*) funciona o Teatro Iracema Alencar



"Isto aqui é uma beleza. Parece um condomínio, de tão charmoso e confortável". A definição sobre a vida na Casa dos Artistas, instituição quase centenária que abriga ex-artistas aposentados e com dificuldades para se manter com dignidade no fim da vida, é da cantora Rosana Toledo, 67 anos, que depois de brilhar nos áureos tempos da bossa nova, conheceu o ostracismo. Há cinco anos na Casa dos Artistas, é uma das 50 felizes residentes.

O grupo de artistas e jornalistas liderado por Leopoldo Froes con-

seguiu em pouco tempo a doação de um amplo terreno na antiga Rua Campos das Flores, em Jacarepaguá, onde foi instalado, em 1919, o Retiro dos Artistas, que teve como primeiros moradores o já idoso casal de coristas italianos Madalena e Domingos Marchisio. Em 1931, a Casa dos Artistas recebeu a Carta Sindical do recém-criado Ministério do Trabalho, por se destacar na defesa dos interesses da classe

"Isto aqui é uma beleza. Parece um condomínio, de tão charmoso e confortável", diz Rosana Toledo

artística da época, tornando-se o representante oficial dos artistas.

Até 1964, a Casa dos Artistas dividiu-se no atendimento assistencial e sindical à categoria,

vindo a assumir sua função exclusivamente assistencial a partir da fundação do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Rio de Janeiro (Sated/RJ).

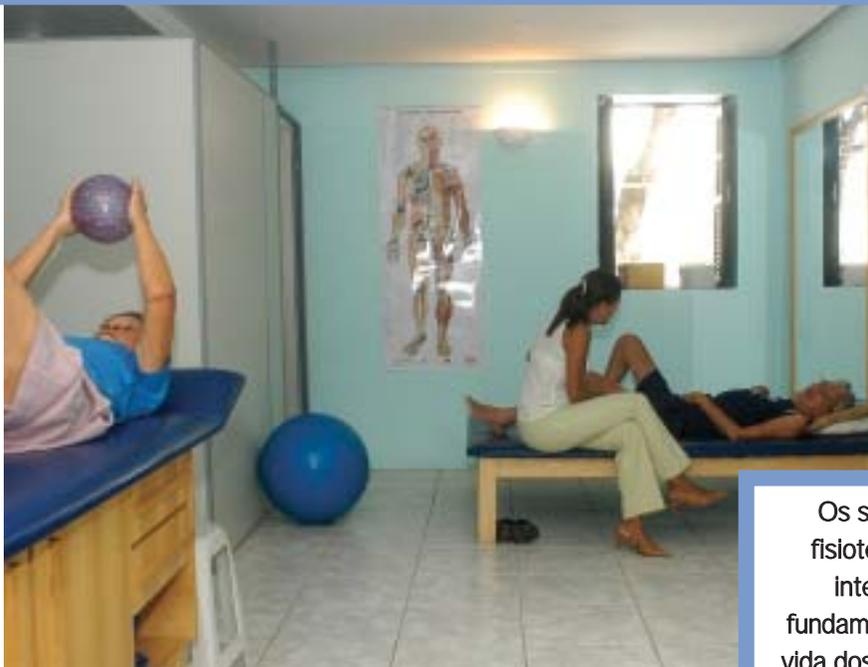
Com a eleição do ator Stepan Nercessian, em outubro de 1999 – em 2004 elegeu-se também vereador pelo Rio de Janeiro –, a Casa dos Artistas teve forte impulso social que proporcionou aos 50 residentes o desfrute de benefícios invejáveis. Alojados em 35 bangalôs – 10 geminados e 20 deles com dois quartos – e numa enfermaria que atende outros 15 residentes, os artistas aposentados hoje usufruem de atividades sociais e até profissionais, inimagináveis até a gestão de Nercessian. Como a Rede Globo aproveita as instalações,



Célia Soares da Paixão

Mulata formosa, belas pernas e sorriso jovial, a baiana Célia Soares da Paixão tinha 23 anos quando fez seu primeiro trabalho como figurante no humorístico *Salão do Rin-tin-tin*, da Rede Tupi, em 1968. Logo despertou a atenção de Chico Anysio, que imediatamente a convidou para participar também de seu programa. Daí para frente, seu belo rosto e corpo perfeito também foram exibidos em várias outras atrações de emissoras de televisão como Record e Tupi. Afinal, foi num concurso para eleger a mulata mais bonita, em que tirou o terceiro lugar, que Célia abriu muitas portas para figuração e pequenos papéis em programas de maior destaque. Quando foi aprovada em um teste para sua

primeira apresentação no teatro de revista, se empenhou em aprender tudo sobre o meio e investir em sua nova carreira nos palcos. Ingressou no teatro tradicional ao atuar no elenco da peça *Neurose*. Paralelamente à carreira de atriz, continuou posando como modelo fotográfico, e lembra que fazia tanto o tipo índia como mulheres orientais. "Na minha época, a fotografia era em preto-e-branco. Como tenho traços finos, às vezes não passava nos testes, porque a exigência era por negras mais tradicionais", lamenta. Quando os convites cessaram, Célia Soares veio para a Casa dos Artistas, em 1999, e pode ser vista se exercitando na piscina nas manhãs ensolaradas.



Os serviços de fisioterapia e de internet são fundamentais para a vida dos artistas, que se mantêm com dignidade e conforto nas aprazíveis dependências do condomínio



especialmente o casarão colonial que futuramente vai abrigar um museu dos artistas, para cenário de suas novelas, os residentes ganham um cachê como figurantes. Além disso recebem da direção da casa um tiquete mensal, para gastar, por exemplo, no Butikim das Estrelas, um bar/restaurante aberto ao público, das 8h às 2h, que oferece música ao vivo na sexta-feira, sábado e domingo, em clima de grande descontração e alegria com a presença dos alunos dos cursos profissionalizante de interpretação cênica e livre de teatro. Para o assessor

administrativo da Casa dos Artistas, Henio Lousa, há 37 anos na casa. O pessoal removeu com as novas atividades.

"Antes, isto aqui era um asilo. Ninguém saía, viviam fechados.

Com o Butikim (aberto para o público em geral) e a presença dos mais de 60 alunos dos cursos de teatro, o movimento trouxe o pessoal para ouvir chorinho e grupos de sanfoneiros. Eles cantam, dançam, sem nenhuma

O retiro dispõe de uma sala com computadores e acesso a internet para os residentes

preocupação. Têm liberdade plena para sair, receber visitas. Virou um condomínio, em que dispomos de internet com os residentes tendo acesso a sete computadores e quatro funcionários do

Proderj dando apoio", conta o experiente profissional de teatro.

Para funcionar, a Casa dos Artistas conta com 35 funcionários (enfermeiros, porteiros, médicos, cozinheiros, lavadeiras, passadeiras,

auxiliares de serviços gerais e garçons, além de pessoal condenado pela Justiça por pequenos delitos e que cumprem as penas alternativas no local. Os 12 apenados fazem serviços de faxina, capina e outras atividades, como o caso de uma pessoa que por infringir o estatuto do idoso ao deixar o pai abandonado, cumpre sentença com serviços comunitários por seis meses. Uma vez por semana ele conta história para cegos.

"Ainda temos uma van e uma Kombi além de contarmos com uma UTI móvel que é acionada quando há

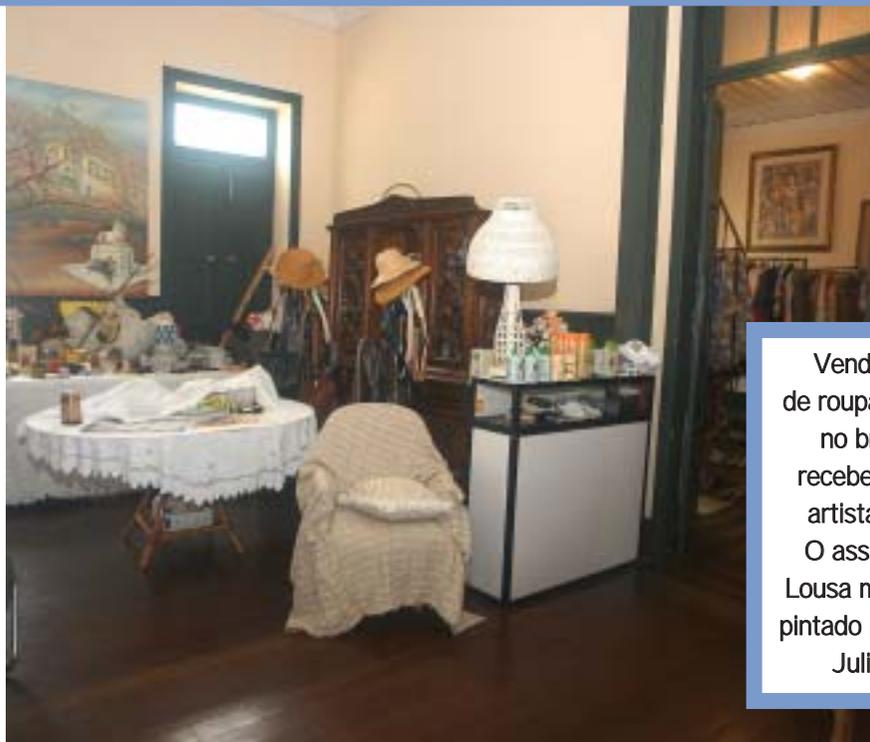


FOTO DE DIVULGAÇÃO/ REPRODUÇÃO DO SITE DO MAESTRO

Édson Frederico

"Reger. Orquestrar. Tocar. É sobre este tripé que o carioca Edson Frederico construiu sua carreira. Carreira que se confunde com a história da MPB dos últimos 30 anos. Acompanhou carreiras de praticamente todas as estrelas que despontaram neste período – gravando com a maioria –, regeu as orquestras mais importantes, trabalhou nas principais emissoras de televisão, dirigiu grandes musicais, tocou com celebridades internacionais que vinham se apresentar no Brasil, trabalhou nas principais casas noturnas, participou do desenvolvimento da utilização da música no mercado publicitário. Enfim, não há nada do seu métier que não tenha feito." A definição é de Stella Caymmi

e consta da página do maestro na internet (www.edsonfrederico.com.br). Desde que foi acometido pelo mal que o deixou tetraplégico, em 2004, Edson Frederico só conseguiu mostrar sinais de recuperação da doença (perda de proteína do cérebro) graças à fisioterapia e rígida disciplina da Casa dos Artistas. O maestro, aos 55 anos, continua ativo, compondo e regendo. Mas restrito a um teclado de computador. Entrevistas e fotos? só pelo endereço <http://edsonfrederico.multiply.com>, onde consegue se comunicar com o mundo de forma inteligente e bem-humorada, como sempre foi sua carreira pontilhada de sucessos desde a estréia, em 1968.



Venda de peças de roupas e bijuterias no brechó, que recebe doações de artistas famosos. O assessor Henio Lousa mostra quadro pintado pelo residente Julio Natale.



Elizabeth Cserba Nagy, Talita de Miranda e Julio A. Natale



Húngara de Baja, **Beth**, 90 anos, até hoje canta e dança, além de tomar uma taça de vinho todas as noites, no Butikim das Estrelas. Dedicou-se à arte e ao esporte. Pianista clássica,

ginasta acrobática, fez natação e remo. Coursou economia mas optou pela arte. Aos 17 anos ingressou na academia de arte dramática e cinema. Casou-se e dividiu com o marido a vida profissional e afetiva. Com a morte do marido, encerrou a carreira no Brasil. Hoje tem como terapia dezenas de bonecas e bichinhos de pelúcia, que ocupam uma cama inteira da enfermaria onde vive.



Marina da Costa Braga (**Talita de Miranda**) tem 88 anos e ainda vai a shoppings centers e bancos, além de fazer questão de cuidar da casa - lava e passa

suas roupas e faz a própria comida. Mãe aos 15 anos, a rádio-atriz com 19 se recusou a receber o diploma de enfermeira de guerra. Foi nessa época que fez teste e estreou na Rádio Jornal do Brasil fazendo rádio-teatro. Trabalhou na Rádio Nacional por 20 anos. Fez teatro e novelas na Rede Globo.



Argentino, **Julio A. Natale**, aos 14 anos aprendeu as primeiras lições de gravação em alto relevo, talhe 12, com o pai. Trabalhou na

Casa da Moeda em Buenos Aires e como especialista em alto relevo, conseguiu trabalho por todo o mundo. No Brasil há 50 anos, Natale, aos 87, ainda trabalha diariamente como artista plástico e ajuda a organizar a biblioteca da instituição. Possui 30 mil discos e 40 mil livros.

necessidade de transportar um residente para os hospitais Cardoso Fontes e Lourenço Jorge. Mas com a fisioterapia e hidroterapia, sob os cuidados de três fisioterapeutas e um médico ortopedista, a turma está bem disposta", conta o fiel escudeiro de Stepan Nercessian, que admite já ter acolhido mais de 300 residentes desde que chegou à Casa dos Artistas.

O clima de prosperidade é recente, mas foi preciso que, em 1972, Cidinha Campos e Nair Belo, que hoje dão nome a ruas internas da instituição, fizessem uma vigília, no Programa Flávio Cavalcanti, para

angariar fundos com a finalidade de levantar casas de madeira para abrigar artistas passando dificuldades na velhice. Só em 1982 é que as casas de alvenaria foram contruídas para abrigar duas pessoas, a fim de que uma fizesse companhia a outra.

"Só depois é que percebemos que a cabeça do artista é diferente. Eles têm personalidade forte e não admitem papel secundário. Passamos a abrigar apenas um residente em cada

Para morar na Casa dos Artistas é preciso provar exercício pleno da profissão

casa, que dispõe de aquecimento solar para chuveiro", conta Hênio.

As refeições são feitas no refeitório e a roupa é lavada e passada na lavanderia. As despesas com a Light, por conta das mudanças, caíram de R\$ 16

mil para R\$ 10 mil. E o bazar, que atende à comunidade local, rende em torno de R\$ 6 mil mensais.

"Nosso brechó é um sucesso. Recebemos roupas, sapatos, bolsas, óculos e bijuterias que são doações

de amigos da Casa dos Artistas, como Fernanda Montenegro, Paula Toller, Ney Matogrosso, Glória Menezes, entre outros, dispomos de muitas peças femininas que são vendidas e sustentam a alimentação. Nosso salão de cabeleireiro, por exemplo, é muito frequentado e, graças à Embeleze (empresa de cosméticos), que nos cede tinturas, xampus e outros materiais, podemos mantê-lo sempre em funcionamento", completa.

Para morar na Casa dos Artistas é preciso provar exercício pleno da profissão em cinema, teatro, TV ou circo, e fazer um cadastro.



Rosana Toledo

Uma das musas da bossa nova, Rosana Toledo bem cedo começou a cantar. Ainda no início dos anos 40, ao lado da irmã, Maria Helena Toledo, com quem fazia dupla para disputar prêmios em programas de calouros infantis. Nos anos 50, Rosana foi eleita Rainha do Rádio, em Belo Horizonte, e tomou parte também do grupo de artistas que inaugurou diversas redes de TV pelo Brasil. No final dos anos 50, sua popularidade cresceu e, com ela, a oportunidade de protagonizar programas de TV e de gravar seus primeiros discos na companhia dos mais categorizados músicos de então, enquanto a irmã, já casada com o pianista Luiz Bonfá, seguia carreira solo. A gravação de *Samba em prelúdio* (Baden Powell/

Vinicius de Moraes), em dueto com Agostinho dos Santos, multiplicou os convites para turnês internacionais. No entanto, a partir dos anos 70, quando a bossa nova perdeu espaço no mercado fonográfico nacional, Rosana decidiu afastar-se da cena musical. Deste período em diante fez apenas algumas poucas aparições, como no especial em homenagem a Custódio Mesquita, ao lado de Marlene e Ney Matogrosso, na Sala Sidney Miller, em 1987. Seu último disco – *Prazer em conhecê-lo* – foi gravado há 20 anos. Com 67 anos e muito espirituosa, diz que a Casa dos Artistas, onde mora há cinco anos, "é um condomínio muito aconchegante".



Vaidosas, as atrizes não abrem mão de frequentar o salão de beleza. O Butikim das Estrelas ajuda a pagar as despesas da Casa dos Artistas



Iolanda Cardoso e Zelia Hoffman

Em quase meio século de carreira, Iolanda Cardoso se perde em meio a tantas recordações. Entre a TV e o teatro, foram mais de 40 personagens interpretados. Começou oficialmente na TV Tupi, onde participava do Grande Teatro Tupi. Mas considera a Globo o seu ponto de partida. Lá, elaborou seu primeiro trabalho, na versão original do *Sítio do Pica-Pau Amarelo*. Depois, integrou seriados, casos-verdade e mais de 15 novelas. No teatro, trabalhou na Companhia de Fernanda Montenegro, com quem contracenou em várias peças. Uma de suas atuações de mais destaque é o seriado *Os Bandidos da Falange*, no qual interpretava a personagem Dona Neném da Baixada, ao lado de José Wilker; Mas lembra com carinho da novela *O Direito de Amar* e do dia em que conheceu a Casa dos Artistas.



"Essa mulher me ama!" O bordão, criado por Carlos Manga, era dirigido à Maria Teresa, mulher do coronel Limoeiro, para o programa *O Riso é o Limite*, na TV Rio. Maria Teresa era vivida pela atriz **Zélia Hoffman** (Zélia Bittencourt Ribeiro), carioca de Vila Isabel, e o coronel, por Chico Anysio. Belíssima, Zélia ganhou notoriedade ao ser eleita uma das Certinhas do Lalau, personagem criado por Sérgio Porto, o Stanislaw Ponte Preta, na Última Hora. O concurso apontava as mulheres mais belas no eixo Rio-São Paulo.

Zélia foi vedete do teatro de revista e participou do *Folias Philips*, na TV Tupi, e do *Spot Light*, onde dançava ao lado de Nancy Rinaldi e Liliis Castelani. Zélia sempre foi conhecida pela educação sofisticada e pela elegância pessoal e contribuiu significativamente para elevar o padrão do guarda-roupa das artistas da época.



“É preciso que o idoso se sinta bem. A auto-estima e bem-estar

• Quando se elegeu presidente da Casa dos Artistas, em outubro de 1999, você pregou a auto-sustentabilidade. Como funciona? E o que mudou no planejamento gerencial?

Stepan Nercessian: Mudou a administração. Havia a necessidade de consertar os problemas do presente e tentar resolver problemas do passado, como a dívida muito grande com o INSS. É preciso que o idoso se sinta bem. Auto-estima e bem-estar das pessoas é o mais importante. E as pessoas gostam de ajudar, mas fazem questão de ver o progresso da coisa. Então, comigo isso mudou. Tanto com os artistas quanto com o público em geral. Há o telemarketing, participação na festa junina, no carnaval, empresas parceiras. O mandato é de dois anos e fui reeleito. Mas fui eleito às pressas, na emergência, porque estava de um jeito que poderia ser fechada. E eu já era presidente do Sindicato dos Artistas. Pensei: "Sou suficientemente louco para consertar tudo ou fechar a Casa dos Artistas". Felizmente, está dando tudo certo, os residentes estão muito felizes.

• Fale sobre o CulturaPREV, o plano de aposentadoria para os trabalhadores

da cultura administrado pela Petros?

SN: É uma aspiração de muito tempo. O artista não tem uma atividade como as outras. Não trabalha sempre. E nunca se preocupou com previdência. Hoje há uma preocupação da classe, falamos com o ministro Gil e surgiu essa possibilidade de um plano de previdência complementar exclusivo para a classe artística.

• O fato de ser um ator em atividade constante e político com mandato facilita tocar os projetos da Casa dos Artistas?

SN: Sempre facilitou. Abre portas; mas como político, não sei. Coincidência ou não, o que vai de fiscal lá depois que assumi... A Casa dos Artistas é muito querida. Há um carinho grande da população. E os velhinhos de lá, vocês não sabem os 'capetinhas' que são.

• Qual a filosofia que norteia sua administração?

SN: É a casa do artista. Pertence a todos nós, à categoria. Tenho admiração muito grande pelo pessoal que há 87 anos se preocupou em amparar o artista na velhice. Temos de levar adiante. A profissão melhorou um pouco, é bom negócio para muita gente.

Mas o que temos agora se deve àqueles que seguraram a barra pesada. Aqui não temos presidente, administração, empregado. A casa é dos artistas. São eles que determinam como preferem levar suas vidas.

• São 50 residentes, mas há plano de expansão, com a construção de novas suítes? De que tipo de parcerias precisa para viabilizar a expansão?

SN: Sou pobre soberbo. Não vamos botar plaquinha de quem ajudar com alguma coisa. É preciso consolidar o que já temos, mas precisamos de material de construção. Temos cimento, mas temos necessidade de ajuda. Meu sonho é o paisagismo da Casa dos Artistas, um belo jardim. Já estamos fazendo a topografia do terreno e em breve teremos este belo jardim.

• Quanto custa administrar a Casa dos Artistas. E os recursos fundamentais, de onde vêm?

SN: Temos um dilema muito grande. A dívida com INSS é enorme e existe a Certidão Negativa de Débito. Não temos o certificado e não podemos pleitear verba governamental. Não tenho condição de pagar o INSS. O refinanciamento é complicado. Não há

das pessoas é o mais importante."

ajuda governamental. Mas contamos com o telemarketing, ajuda de artistas da Globo, que têm desconto no salário em benefício da Casa dos Artistas. Há a parceria com a Unimed, a Votorantim cede cimento, temos ajuda avulsa, verbas da festa junina, carnaval, o Butikim, que geram dinheiro. A Light também ajuda, temos doação de artistas. Mas sempre tem uma defasagem. Gasto em média 75 mil. E sempre faltam 25 a 30 mil. O jeito é pegar no banco, mas despesas não param. Preciso fazer a conservação do

casarão centenário. É tudo muito caro e vai demorar um pouco. O brechó ajuda na alimentação. Temos a parceria com a Embeleze. É por aí.

• **Como é feita a triagem para receber novos residentes? É verdade que a atriz e vedete Renata Fronzi pleiteou seu ingresso?**

SN: O critério é: "A situação está pesada, não tem condição, então venha". É a necessidade que determina. E que varia. Não é o fator econômico. Mas o se sentir bem. É

preciso que o residente diga: "Aqui é a minha casa". Se a pessoa anda angustiada, amargurada, pode vir. A Rosana Toledo foi assim. Estava mal de cabeça e hoje se sente muito bem conosco. É o momento mais feliz da vida dela. Estava mal. Se não viesse, talvez os problemas fossem enormes. E a Renata Fronzi, por exemplo, não se adaptou ao tamanho da casa. Ela vem de apartamento enorme, com piano, empregadas; ela não vai se sentir bem. E ninguém vem pra cá forçado. A opção é do artista, não do parente. Não queremos resolver o problema da família, mas do artista idoso.

• **Recentemente, como parte de um acordo extrajudicial que o Sindicato dos Músicos fechou com a empresa RR Produções e Fotografia Ltda, responsável pela vinda do astro Lenny Kravitz ao Brasil, a Casa dos Artistas recebeu, três toneladas de alimentos não-perecíveis. Como aconteceu o acordo?**

SN: Foi uma boa ajuda. Mas às vezes a gente repassa, para não estragar. Doamos para pessoas, instituições. Quando cheguei aqui, vi feijão estragado e prometi que nunca mais aconteceria. Então, quando temos alimentos, roupas, remédios sobrando, repassamos para instituições espíritas, creches, igrejas.



Em busca da auto-sustentabilidade

▶ Toda a megaestrutura que cerca a Casa dos Artistas tem um custo muito alto, estimado em R\$ 75 mil mensais. A verba para suprir despesas vem de doações e parcerias da instituição com diversas entidades públicas e privadas. A administração da Casa, no entanto, ainda busca formas de garantir sua auto-sustentabilidade. Alguns projetos já estão em funcionamento, como o bazar realizado no casarão principal.

▶ Outra forma de arrecadação é o Butikim das Estrelas, além dos Curso Profissionalizante de Interpretação Cênica (duração de um ano e carga horária de 2ª a 6ª feira, das 14h às 18h ou das 18h às 22h) e o Curso Livre de Teatro (3ª e 5ª feira, das 15h às 18h ou das 19h às 21h), realizados em um

espaço alternativo local, denominado Caixa Preta, que serve de ambiente para diversas apresentações musicais, rodas de leitura de poesia etc.

▶ Vale lembrar que, mesmo existindo vários projetos de auto-sustentabilidade, eles só darão retorno se todos, artistas ou não, contribuírem. A Casa dos Artistas depende da ajuda de todos para continuar exercendo seu papel fundamental na sociedade. A Casa dos Artistas é aberta à visitação.

▶ As doações podem ser feitas através de depósito no Banco do Brasil - Agência 0493-6 - Conta Corrente: 6912-4, em favor da Casa dos Artistas.

▶ Mais informações pelos tel (21) 3382-3730 ou pelo site www.casadosartistas.org.br <<http://www.casadosartistas.org.br>>.

Participaram da entrevista os jornalistas Charles Nascimento, Daniela Lessa, Eunápio César Cotta, Sérgio 'Palhinha' Dantas e Washington Araújo; Claudio Iusi, Luiz César Cabral e Ricardo Luiz Braga. Texto: Daniela Lessa. Fotos: Américo Vermelho.

O amigo de infância de todas as bolas do mundo

"Tu, em campo, parecias tantos, e no entanto, que encanto! Eras um só, Nilton Santos". As palavras do jornalista Armando Nogueira a respeito do maior lateral esquerdo do mundo é uma das muitas referências elogiosas que o craque Nilton Santos vem recebendo em mais de 60 anos como esportista.

O verso acima faz parte da biografia *Minha Bola, Minha Vida*, escrita por Nilton Santos, onde, no prefácio, Armando Nogueira encerra com as palavras do grande lateral esquerdo inúmeras vezes campeão pelo Botafogo e bicampeão mundial pela Seleção Brasileira: "Sou amigo de infância de todas as bolas deste mundo".

Para uma entrevista com o grande craque, reverenciado também pelo respeito que adquiriu como pessoa em toda a sua trajetória, o local escolhido foi a sala de troféus do Botafogo. E foi neste templo, que justifica os motivos para que o Botafogo seja conhecido como "o glorioso", que chegaram para lhe fazer companhia o grande centroavante do fabuloso Santos, Coutinho, e o talentoso meia que também jogou nos dois clubes, Afonsinho, que acabou se tornando um ícone da luta pela dignidade do jogador de futebol, pois ao ser perseguido e proibido de usar barba no final da

década de chumbo de 60, em plena ditadura, Afonsinho pleiteou e ganhou passe livre na Justiça.

O jogo maravilhoso de Nilton Santos, as encantadoras tabelas de Pelé e Coutinho e os passes milimétricos de Afonsinho lembram a letra da música de Gilberto Gil, inspirada no craque-médico, que afirmava: *Prezado amigo Afonsinho/Eu continuo aqui mesmo/Aperfeiçoando o imperfeito/Dando um tempo, dando um jeito/Desprezando a perfeição/Que a perfeição é uma meta/Defendida pelo goleiro/Que joga na seleção...*

Hoje eles entendem que o presidente Lula marcou um belo gol ao sancionar o Estatuto do Idoso, conjunto de regras que sai em defesa dos direitos daqueles que deram suas vidas para que hoje afirmemos que o melhor do Brasil é o brasileiro. As idades são diferenciadas, mas a dignidade e o talento são similares em Nilton Santos aos 80 anos, Coutinho, 63, e Afonsinho, 57.

Aqui, eles batem um papo sobre o respeito aos idosos, a importância da educação infantil, a amizade dentro e fora do campo, tudo permeado pelas belas jogadas que teimam em se manter na retina da torcida brasileira.



Washington Araújo: O jogador de futebol se aposenta com 35 anos e, se ele não cuidar da cabeça, pode se tornar um idoso com essa idade. Como você vê isso?

Nilton Santos: Fugi um pouco dessa regra e me aposentei com mais idade. Acho que o ideal é continuar enquanto ainda estiver agüentando a barra. Difícil mesmo, o que eu não gostava no futebol, era ficar na barreira. Ficar parado pra levar bolada; pelo menos deixa eu correr, me afastar.

Washington: Quer dizer que você foi uma exceção, então?

Nilton: Ah... eu me divertia. Talvez a posição ajudasse um pouco, né? O Zizinho dizia que o ponta existe para não deixar a bola sair pela lateral. Nunca falei isso para o Garrincha porque ele poderia se ofender, mas isso era uma maneira de brincar. Ponta quando é bom, e posso falar porque a minha posição era marcar o ponta, dá trabalho. Às vezes, a gente pegava uns caretas aí, que era preciso rezar antes de entrar em campo.

Washington: E quando você parou, você sofreu algum baque? Qual foi o sentimento que você teve?

“Quando tomei a decisão de parar de jogar, jamais voltaria atrás. Mas para decidir eu pensei muito.”

Nilton: Não, não. Parei normalmente, como os outros e aí me liguei a uma turma de veteranos. Então, todo sábado fazíamos umas peladas. Não senti nada assim... Não teve festa, não teve nada... Dizem até que parte da imprensa queria fazer uma homenagem,

uma despedida, e alguém aqui (no Botafogo) discordou, e não houve o jogo. Eu parei quando cismei de parar e ainda tinha seis meses de contrato. Doei este meio ano que tinha para a caixinha dos empregados do clube. Todo dia vinha um funcionário e me abraçava, dizendo que o dinheiro ajudou à beça.

Washington: Essa coisa da torcida, estádio cheio e no outro dia você pára de jogar bola, como é isso? Sente falta?

Nilton: Às vezes você sonha....

Washington: A falta da torcida...

Nilton: Eu, então, que tive muita sorte jogando. Não lembro de ter sido vaiado nenhuma vez e até hoje, na rua, as pessoas me param e dizem: “Não sou Botafogo, não, mas te admiro muito”.

Sérgio ‘Palhinha’ Dantas: Tem um caso que é emblemático por envolver justamente a relação do jovem com o idoso,

de uns garotos que chamaram você para jogar uma pelada no Aterro do Flamengo. Como foi isso?

Nilton: (Risos) Eu estava no Aterro, tinha feito a minha ginástica e chegaram três rapazes com uma bola me chamando para jogar uma peladinha. Na hora de separar o time, um deles, que queria ser mais malandro, me mandou para o outro lado. Eles já se conheciam e eu era considerado o pior ali, né? Mas depois nós ficamos amigos.

Palhinha: Um deles disse: fica você com o coroa. E no final o coroa ganhou de 17 a 2.

Nilton: Pois é, o malandro que me mandou pro outro time depois falava com o companheiro de equipe: "Vai nele, fulano, vai nele!" E o outro respondia: "Você não disse que ele não jogava nada, vai você!"

Washington: Esse acontecimento faz quanto tempo, uns 10 anos?

Nilton: Ah... daí pra frente.

Washington: Mas tem isso mesmo, de saber a hora de parar de jogar?

Nilton: Claro que tem. Quando tomei a decisão de parar, jamais voltaria atrás. Mas para decidir, pensei muito.

Afonsinho: E tem aquela história da toalha no vestiário da pelada?

Nilton: É que quando a gente joga pro-

fissionalmente o roupeiro sempre entrega a toalha do clube depois do banho. Depois que parei de jogar, fui para uma pelada, tomei meu banho e perguntei pela toalha. Aí os caras: "Xil! Você não trouxe?"

Eunápio: Quando fizeram as quadras do Aterro, você tinha um time de veteranos do grupo Moreira Leite, que ganhou campeonatos sucessivos ali no Flamengo. Você acha que hoje o poder público tem apoiado a prática do desporto para os idosos, para pessoas com mais de 65 anos?

Nilton: Não me lembro de ter sido apoiado, a gente tinha um grupo que todo sábado se reunia. Era fácil até, quem quisesse organizar, a gente estava sempre ali, eu e vários veteranos. Tinha dois times de veteranos que levavam público para o Aterro: era o nosso, só de ex-jogadores, e o do Bola Preta.

Palhinha: Vocês acham que há esse apoio, com campeonato de masters, por exemplo?

Afonsinho: Isso aí é uma coisa que praticamente não existe. O próprio Estatuto do Idoso (onde consta o incentivo ao esporte) é recente. A gente sabe que a sociedade brasileira ainda é muito desprotegida como um todo e ainda mais nessas situações extremas, com idosos e crianças. As carências

são grandes, todo mundo sabe.

Coutinho: Lá em São Paulo, estamos tentando fazer com que aconteça um campeonato de masters com preliminares no Pacaembu, no Morumbi etc. O projeto é fazer um campeonato brasileiro no ano que vem, mas é só um projeto ainda. Nada definido.

Washington: Volta no tempo um pouquinho, Nilton, e diga como era tratado o idoso na sua época de jovem, quando você era mais jovem?

Nilton: Pelo menos de espírito sou jovem, mas nessa idade a gente tem que tomar cuidado para não ficar ridículo, né? Depois vão dizer que sou saliente.

Washington: Mas você acha que o idoso na sua época de jovem era mais reverenciado que o de hoje?

Nilton: Na minha meninice, quando meus pais viam um velho na rua me mandavam pedir a bênção. Reclamava que não era meu parente, mas meus pais me respondiam: "Mas ele é velho".

Coutinho: Isso é coisa de antigamente... Eu não saía de casa sem pedir a bênção para o meu pai, minha mãe e minha avó. E outra coisa, tinha isso tudo para voltar às 10h da noite. Hoje, os pais vão dormir às 10h e o filho está tomando banho à meia-noite para sair. E nem fala nada, diz tchau e se manda. A gente só torce para dar tudo certo.

Washington: E você Coutinho, que é 17 anos mais novo do que o Nilton, você respeitava ele?

Coutinho: Ele sempre foi uma pessoa de muito respeito e sempre o respeitei e admirei como jogador e como amigo. Ele sempre deu conselho...

Washington: É verdade que o Nilton nunca deu carrinho?

Coutinho: O quê!? A roupa dele voltava do jeito que saiu. A lavadeira não se preocupava com a roupa dele, não.

Nilton: A lavadeira gostava de mim.

Eunápio: Lembro-me de uma ocasião em que o Afonsinho foi reprimido porque começou a usar barba. Como você viu na época a conduta do Afonsinho como mais jovem, mais rebelde, e dos dirigentes?

Nilton: Na época achei ridícula a discussão. Ele faz o que ele quiser, ele não é bobo, não é criança. Não sei se na época o diretor queria aparecer, mas o que que tem usar barba, não atrapalha em nada... Era falta do que fazer.

Eunápio: Diziam que era por causa da ditadura...

Afonsinho: Gente pra aparecer tem sempre, né? Era um período delicado, muito confuso e acabou sobrando para todo mundo. Foi em 1968. Sobre o que o Nilton estava comentando a respeito do



idoso, há uma dessas heranças africanas, maravilhosas, que se mantém em algumas comunidades aqui no Rio, que chamam os idosos de 'ô meu mais velho'. Já estou sendo chamado assim e acho muito bonito porque apesar do momento difícil entre as idades ainda existe esse respeito. No caso específico do futebol, a melhor escola que tive foi entrar nos aspirantes, quando o garoto que estava pronto para ser profissional podia conviver e jogar com outros que estavam parando. A gente podia se mirar, pegar o exemplo e jogar com pessoas como o Nilton Santos e o Coutinho.

Nilton: Às vezes acontece muito de um moço comentar: "Eu era menino e te vi jogar".

Afonsinho: Isso acontece muito com jogadores. Eu mesmo cheguei a jogar com o goleiro Inocêncio, lá no XV de Jaú. Tinha 15 anos quando comecei e ele deveria ter uns 40. Quando digo que joguei com ele as pessoas dizem: "Poxa, então você é velho paca, hein?!" No futebol acontece isso muito porque é uma carreira breve.

Coutinho: Conheço jogador que teve problema com isso, era revoltado. Se alguém pedia um autógrafo ele não assinava, xingava.

Afonsinho: O problema maior do atleta profissional é, realmente, isso da dificuldade de readaptação social, de público, de ser reconhecido e isso pas-

sa muito rápido. É um problema do profissional do esporte e não só do futebol. O cara pára de jogar com 35 ou 40 anos, na melhor das hipóteses, e depois tem metade da vida pela frente para encarar de que jeito vai levá-la. É muito complicado.

Washington: **Você já foi discriminado alguma vez, sem ter sido reconhecido?**

Nilton: Nunca me aconteceu. Sendo reconhecido ou não, as pessoas sempre me trataram bem. Muitos dizem: você foi aquele que jogava futebol. Sempre lidei muito com criança, em escolinha, e lembrava os rapazes que trabalhavam comigo. Vocês têm que ter muito cuidado porque, depois que parar, vai viver da imagem que você construir. Nunca um pai vai confiar um filho a uma escolinha se você foi um beberrão ou fez bobagem e dá mau exemplo.

Daniela Lessa: **Vocês acham que poderia haver alguma preparação para as pessoas que vão parar?**

Afonsinho: Acho que isso só vai se resolver no dia em que o próprio jogador criar a sua forma de proteção. Ficar esperando que alguém encontre uma solução... pode até acontecer alguma coisa, mas vai tardar muito. Os próprios jogadores é que têm que construir a sua organização e forma de se preparar, como em outras questões profissionais

também. O clube está cada vez mais profissionalizado, é mais uma coisa de interesses. E interesse, cada um precisa defender o seu.

Nilton: Os clubes nunca se preocuparam com quem parou. Parou, contrata outro e a vida continua. Toda semana tem jogo.

Coutinho: Tem alguns jogadores que até tem dificuldade de entrar no próprio clube em que ele se formou. Se quiser ir assistir a um jogo no campo, ele tem dificuldade para entrar.

Nilton: Sempre tive medo disso. Eu sou Nilton Santos, jogador do Botafogo, joguei na Seleção. É muito chato ser barrado.

Afonsinho: Ninguém sabe exatamente se os ex-jogadores têm direito ou não de frequentar os estádios. Você sabe, ouve falar, mas nunca é claro.

Claudio Lusí: **Querida aproveitar e lembrar a vocês que está aqui, no Estatuto, que todos têm direito a desconto de 50% no ingresso, em atividades artísticas, culturais e esportivas e de lazer. E ainda têm direito a acesso preferencial.**

Nilton: Mas é muito chato isso da entrada nos estádios. Tem gente que não conhece ou finge que não conhece...

Coutinho: O duro é a mão no peito.

Washington: **Pois é, recentemente o Batista (ídolo do Internacional)**

foi assistir a um jogo da Seleção no Beira Rio e foi barrado. Disseram que a carteira dele só servia para jogos do Inter.

Afonso: Sempre se procura colocar um obstáculo. É uma mesquinha.

Coutinho: Mas isso é aqui no Brasil. Lá fora tem jogador brasileiro que deu dois chutes e tem até estátua na praça.

Claudio: Seria função das entidades de classe sair em defesa do jogador.

Washington: Desde que o jogador se mobilizasse. Ajudei na criação da Cooperativa Craques de Sempre, em São Paulo. Ela congrega jogadores do passado, voltados para aulas de futebol a crianças carentes, e conta com o Badoeco (Corinthians, Portuguesa e América) como presidente, o Coutinho é o vice-presidente e o tesoureiro é o Dudu (que compôs célebre dupla com Ademar da Guia no Palmeiras). Dentre as muitas coisas que notei neste relacionamento é o distanciamento entre o jogador que parou e o que está jogando. É enorme. Os clubes também não incentivam essa aproximação.

Nilton: Continua a ser uma classe desunida.

Coutinho: Na nossa época, tinha até mais união do que hoje. Lembro-me que a gente terminava treino e saía todo mundo junto. Hoje, em qualquer clube, terminou o treino, cada um pega o seu

carro e sai cada um para um lado.

Afonso: O compromisso do jogador hoje é mais forte com o empresário, com o cara que o representa, do que com o clube. Só isso já dilui muito a união da classe.

Nilton: Até chegarem Didi, Zagalo, Amarildo e Garrincha, eu era o único no Botafogo a ir para a Seleção Carioca ou Brasileira. Nem por isso ganhava mais do que os outros. O teto era de 7 mil cruzeiros para todos os titulares. Eu já assinei contrato em branco; me divertia jogando, era metido a namorado... lá pra Copacabana, era só passar o túnel. A diferença é que quando acabavam os campeonatos, todos os que ganhavam o mesmo que eu iam para a praia e eu ia para a Seleção Brasileira treinar. Mas tenho certeza que a minha mulher atual não me deixaria assinar um contrato em branco como assinava na época.

Coutinho: Na época, a gente jogava com amor pelo clube. Hoje, vejo uns caras beijando o escudo e me dá uma raiva. É uma falsidade tão grande que a diretoria tinha que ir em cima do cara. "Pô! Não faz isso, compadre, você vai jogar, nós estamos te pagando, mas não faz esse negócio (de beijar escudo da camiseta), não."

Eunápio: Vocês são pessoas famosas, reconhecidas, e é muito difícil que sejam desrespeitadas. Mas vocês

acham que o idoso não famoso é respeitado hoje em dia?

Afonso: Bom, vemos dificuldades, como o reconhecimento do idoso andar gratuitamente de ônibus, obter medicamentos e uma série de coisas que deveriam ser mais claras, mais respeitadas e incentivadas. Mas é o contrário, mesmo com o Estatuto do Idoso.

Washington: Os cartolas têm problemas com antigos jogadores que tentam frequentar os clubes?

Afonso: Ah, claro. Parece que você é um estorvo. Imagina, o Nilton Santos dizer que não arrisca entrar no Maracanã. Deveriam ir buscá-lo em casa!

Charles Nascimento: Hoje em dia um menino de 14 anos já treina em horário integral e tem que parar de estudar. Mas com 35 ele já não joga mais e não tem uma formação para ter uma profissão. Como é possível conciliar futebol e estudo?

Afonso: O garoto de hoje começa a treinar em tempo integral e desde o início é uma disputa muito grande, para não ser rebaixado, para conseguir um lugar na equipe, para ser campeão... Como é que ele vai ter tempo de fazer alguma outra coisa? E a concorrência é cada vez mais forte.

Coutinho: A única saída é treinar de manhã, almoçar no clube, treinar à tarde e estudar à noite.

Nilton: Pior são esses professores que querem exigir do menino, quando vê público então... Começa a malhar e até atrofia. Sou contra algumas coisas, mas não falo para não prejudicar ninguém. Acho que para um cara trabalhar com criança não basta ser formado em Educação Física. Em escolinha, o principal é você saber fazer para o menino ver e acreditar. Senão, pega um menino malcriado que diz: "O que você tá fazendo aqui, se não sabe ensinar?"

Coutinho: E o pior é que tem muito menino danado.

Luiz César Cabral: Quais os valores que vocês consideram fundamentais para trabalhar com crianças?

Afonso: Sempre trabalhei com garotos de comunidades carentes. Sempre digo que o melhor que o esporte pode dar é o aprendizado da convivência, do respeito à diferença. Que o respeito seja um valor absoluto e que o mais importante é a amizade. Futebol tem sempre, tem o time da escola, do banco, da rua... Futebol é um esporte popular. Se alguém virar profissional todo mundo vai gostar, mas o melhor é a convivência. No Rio, a gente vive uma série de diferenças de convivência. Fala-se de uma comunidade não poder frequentar a outra. Um absurdo. O bom do esporte é isso, poder chegar em qualquer lugar e poder aumentar o seu relacionamento

e ficar mais à vontade na vida e ser feliz, que é o objetivo maior.

Nilton: As pessoas esquecem que estão lidando com crianças sem base. Todo menino que entra em escolinha tem fixação na bola, mas dentro daquela ansiedade dele você vai encaixando as coisas. Mas não se pode exigir de hoje para amanhã que o menino faça o que você está pensando. Até porque a família bota na cabeça do menino que o bom é o futebol, que ele vai ganhar dinheiro de uma hora para outra, quando na verdade o menino poderia ser até um bom atleta de outras modalidades.

Coutinho: No meu trabalho com crianças, o primeiro objetivo é tirá-los da rua. Então o que treina na parte da manhã estuda à tarde e vice-versa. A primeira coisa que se conversa é que se ele tiver que ser profissional, vai ser, mas que o mais importante é que ali ele vai aprender a ser um cidadão, uma pessoa decente. Recentemente, montamos pela Prefeitura de São Paulo e a nossa Cooperativa Craques de Sempre uma seleção com 16 garotos de 14 escolinhas e fomos participar de um torneio em Manchester, na Inglaterra. Notamos que os garotos estavam bem educados, cumprimentando bem as pessoas. Quando o avião levantou vôo, fui dar uma volta para ver como estava o ambiente e estavam todos agarrados nas cadeiras.

Nilton: Até hoje fico assim, imagine eles?

Coutinho: Você fica assim, o Géson (ex-jogador do Botafogo também conhecido pelo medo de avião) arranca o braço da poltrona. Bom, fizemos uma campanha excelente e todos eles têm condições de ir para algum clube. Um deles, por exemplo, já entrou no Santos. De qualquer forma, o primordial é que saiam da escolinha como cidadãos em condições de serem respeitados.

Washington: A prioridade não é revelar um craque, é revelar um cidadão.

Daniela: O poder público dá apoio para que as pessoas que têm experiência possam passar esse conhecimento para a geração que está começando?

Nilton: Trabalhei muito tempo na LBA (Legião Brasileira de Assistência) e falo com certa vaidade que salvei muito menino. Muito menino rebelde, danadinho, sabe? Dava a entender que sendo mascarado ele não chegava a lugar nenhum, porque ele pode ser o melhor, mas se não tiver espírito de equipe, não dá. Ele não pode vestir as 11 camisas e jogar em todas as posições. Criança tem que ser corrigida na hora, chamando a atenção. O pior é quando você encontra um menino que alguém disse pra ele que é um craque. Para a criança isso até faz mal. Tem gente que não pensa como eu e até estraga o garoto.

Charles: Como é que fica a cabeça de um menino que tem 12 anos e já tem contrato de gaveta feito?

Afonso: Não esqueci até agora aquela sua pergunta sobre como um garoto que começa já num regime de treinamento vai ter uma formação completa. Os garotos são tratados como fábricas de gol. Esse relacionamento não pode dar certo.

Washington: Tem o problema dos pais também, não?

Nilton: "Modéstia à parte, não é por ser meu filho não..." (risos)

Coutinho: Nunca peguei um pai que chegasse e dissesse: "Olha, Coutinho, ele perturba o dia todo dizendo que quer jogar bola, mas não sabe nada. Vê o que você pode fazer. Ele estando aqui contigo fico tranquilo". É sempre assim: "Esse aí? Nossa Senhora, o que joga é brincadeira! Sabe tudo!"

Washington: Tem uma história do Mirandinha, que foi do Corinthians e do São Paulo. Jogando no América de São José do Rio Preto ele foi contratado pelo Corinthians. No jogo de despedida, entre os dois times, um zagueiro corintiano que se chamava Almeida, deu uma porrada no Mirandinha, que rolou no chão. O pai da vítima invadiu o gramado correndo atrás do zagueiro.



Coutinho – O pai do Mirandinha foi jogador de futebol também.

Eunápio: Hoje nós temos duas seleções brasileiras no exterior e está difícil encontrar um craque no Brasil. Na ótica de vocês, o que está acontecendo?

Nilton: A gente vê o que sobra, o jogador bom vai para a Europa.

Ricardo Luiz Braga: Qual era o sonho de um garoto de 17 anos na época de vocês? Era jogar na Seleção Brasileira, não é? Hoje os garotos não respondem mais que querem ir primeiro para a Seleção Brasileira. O sonho é jogar na Europa.

Afonsinho: Pois é, os dois maiores valores do Brasil, Pelé e Garrincha, fizeram suas carreiras aqui e o Brasil não era muito mais rico. O esporte virou um balcão de feira, um compra-e-vende, um movimento de dinheiro e não de futebol. Esse argumento de que o clube é obrigado a vender, que o futebol brasileiro não tem condições de concorrer com o futebol europeu, é conversa fiada. Os clubes já falam em ficar com o jogador até uma Copa do Mundo para valorizar mais, em fazer contratos mais longos. Vi uma reportagem na TV dizendo que pode ser negócio para o jogador ficar no Brasil. Sendo remunerado proporcionalmente, ele vai ganhar em real, mas também vai gastar em real.

Eunápio: O São Caetano fez isso e deu certo.

Palhinha: Mas aí tem o problema do empresário, não é Afonso?

Coutinho: Hoje todo mundo é empresário. Às vezes, o técnico está dando o seu treininho num campo de terra e tem um cara de terno do lado de fora, de olho.

Afonsinho: Com a possibilidade de divulgação que a televisão trouxe, o esporte se tornou um grande negócio e a forma de administrar os clubes ficou muito ultrapassada. Creio que estamos vivendo esse momento de adaptação. A legislação foi modificada, mas ainda não está inteiramente aplicada. Certamente, nós vamos ver os clubes oferecerem contratos mais longos para dar mais garantia ao clube e ao jogador.

Nilton: O cara tem que gostar do clube.

Afonsinho: O clube muda de elenco de duas a três vezes num ano. Como é que vai fazer um esporte coletivo que depende de jogar junto, de se conhecer com uma alta rotatividade dessa?

Ricardo: Olha, eu aqui nunca tomei um refrigerante com um jogador do Botafogo. Eles vão embora rapidamente, sem nenhum tipo de participação.

Eunápio: A transmissão televisiva esvaziou os estádios, no sentido de fazer o jogador sentir menos o calor humano da torcida?

Nilton: Se você quiser ver os melhores

jogadores, só na Europa. Então, tem que ver um Real Madrid para você ver umas jogadas, um drible. A gente vê o que sobra e isso é que satura.

Afonsinho: Quando tem um bom espetáculo, tem público. Não importa se o torcedor é apaixonado pelas cores do clube, pelo Botafogo, Flamengo, Fluminense, São Paulo e tal, mas quando o time apresenta um bom espetáculo as pessoas vão ver. Me lembro do inesquecível sambista João Nogueira falando isso. Ele era Flamengo, mas dizia: Cansei de sair da minha casa no subúrbio para ir ver o Garrincha jogar.

Washington: Nilton, você foi uma espécie de tutor do Garrincha, dava muito conselho? Como reagiu com o rumo que a vida dele tomou depois de parar de jogar?

Nilton: É, me afastei porque senti que não podia fazer mais nada. Enveredou para a bebida... Eu aconselhava. Um dia a gente foi jogar em Petrópolis, na inauguração de uma loja, e encontramos com o Vavá, que chamou a gente pra tomar uma cerveja. Aí, o Garrincha sentou na minha frente e quando o garçom ofereceu uma cervejinha ele gritou: "Não, água mineral!" Para eu ouvir, mas lembro que disse pra ele: "Ô compadre, hoje não tem nada, o que mata é o exagero". Ele nunca tomou cerveja na minha frente, mas exagerava na minha ausência.

Washington: Você acha que o Garrincha foi injustiçado de alguma forma?

Nilton: Não, ele andava em más companhias. Tinha dois amigos que enveredaram por aí. Os outros queriam beber e ele, que tinha a grana, aprendeu a beber também,

Palhinha: Você acha que hoje, com o preparo físico que é exigido, ele faria tudo que fez?

Nilton: Ele faria com qualquer um, em qualquer época. Ele dava o drible dele e corria para cima para o lateral recuar e quando o cara dava o passo para trás ele pegava. Nem ele sabia entender o drible. Ele foi fantástico. Garrincha, Pelé, esse cara aqui (apontando para o Coutinho)... Às vezes a gente até confundia os dois nas tabelinhas. Joguei muitas vezes contra o Pelé e o Coutinho. Só não trocava botinadas. Sempre respeitei quem jogava bem.

Eunápio: Das duas conquistas, em 1958 e 1962, qual foi a que te marcou mais?

Nilton: Foi a de 62. A gente já tinha a obrigação de, no mínimo, fazer uma boa campanha por ter sido campeão do mundo antes. Foi a de 62, eu já estava me despedindo.

Coutinho: Só senti não poder jogar. Já saí machucado daqui para fazer tratamento lá e ver se recuperava, mas não teve possibilidade. Mas lembro



que o Garrincha fez gol de perna direita, esquerda, de cabeça e aí me convenci de que não tinha jeito de não ser campeão do mundo. Eu via o pessoal jogar e pensava: “Não tem jeito, vai dar a gente mesmo!”

Claudio : E aquelas tabelas infernais, vocês treinavam, como é que surgiu isso?

Coutinho: Nunca houve treinamento para as tabelinhas, não. Aquilo ali era de improvisado, de raciocínio. O Pelé fez uma contra o Corinthians, no Pacaembu... Numa falta fora da grande área, a barreira estava formada e o Pepe, que era nosso batedor, se preparou para o chute. Eu nunca ficava na barreira. Pensava: “Uma bola dessa pega em mim e me

mata...” Mas eu fiquei na barreira, não sei porque, e o Pelé, que se colocava para pegar o rebote, me viu na barreira, voltou e pôs o pé na bola. Daí, pensei: “o que será que o cara quer?”. Ele ficou me olhando e mirou no meu peito. O chute saiu certo e a bola estourou no peito e voltou pra ele, que nem quis saber da minha raiva e mandou “abre” ... Aí, ele veio por baixo e deu uma pedrada. Entrou lá no ferro, dentro do gol. Eu estava de costas e falei: “E aí?” Virei e vi a bola lá dentro. Foi sensacional. O cara era o diabo mesmo.

Afonso: Tem um amigo, o ex-jogador Magalhães, que foi campeão lá no Rio Branco de Vitória. Ele conta que o Santos foi fazer um jogo lá para entregar uma taça. O Rio Branco fez 1 a 0 e trei-

nador falou no intervalo: “Não tem Pelé, não tem Coutinho, não tem nada. Vocês estão com a toalha aqui. Descansem aí, vamos lá para o segundo tempo”. Aí o Magalhães prosseguiu: “Começou o segundo tempo, veio lá, Pelé-Coutinho, Coutinho-Pelé, Pelé-Coutinho. Não vi nada, a bola sumiu, só escutei um barulho, aí olhei para trás e a bola estava lá.”

Washington: Você colecionou figurinha do Nilton Santos, Afonso?

Afonso: (Risos) As melhores lembranças que tenho foram da Seleção de 58. Acho que ganhar o primeiro título depois de tudo o que tinha acontecido foi emocionante. Depois, já como jogador, sempre me espelhei nessas pes-

soas, nessa maneira como eles se relacionavam; eu sempre gostei de conversar com o Zinho também, com Nilton e com o Didi pela maneira como eles se davam entre eles e pela maneira como eles consideravam o clube. Eu lembro que o Nilton e o Didi se referiam ao Botafogo como o Botafoguinho. Sempre quis guardar isso para mim, seguir isso, e foi o caminho que escolhi.

Eunápio: Quería que vocês passassem uma mensagem para as pessoas com mais de 65 anos que ainda trabalham e lutam pela vida, pegam aposentadoria para ajudar filhos e netos.

Afonso: Devo mais respeito do que eles por uma questão de idade, eu reconheço que devo mais respeito e essa é a minha mensagem: que sejam inteiros, íntegros, porque, quanto mais velho, merece mais respeito e consideração.

Coutinho: Concordo com o Afonso. Acho que precisa ter um pouco mais de respeito com essa lei que surge. Que ela realmente se torne realidade e que a gente possa conviver um pouquinho melhor.

Nilton: Eles já falaram tudo. Espero que aconteça o que for de melhor para os jogadores de futebol. Antes, só o jogador pensava; hoje, outras pessoas pensam e são bem intencionadas. Claro que a lei vai dar certo.



INTRODUÇÃO

O Estatuto do Idoso tramitou por seis anos no Congresso e foi aprovado logo no primeiro ano do governo Lula. Esta é uma grande vitória das pessoas que muito fizeram por este país e que hoje precisam e merecem reconhecimento.

A edição do Estatuto do Idoso colocou o Brasil em uma posição de destaque mundial, onde a proteção a um determinado grupo da população se tornou obrigatória, podendo ser punida com pena de prisão aos infratores.

Direitos e obrigações antes esquecidos pela Legislação foram devidamente tratados nos artigos de uma Lei Ordinária de abrangência nacional, a Lei nº 10.741/2003. Um ano após a criação do Estatuto, muitos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil ainda não conhecem suas nuances e deixam de exercer seus direitos de cidadania por falta de informação.

Todos nós – jovens e idosos, ativos e aposentados – temos direito à **vida**, à **saúde**, à **alimentação**, à **educação**, à **cultura**, ao **esporte**, ao **lazer**, ao **trabalho**, à **cidadania**, à **liberdade**, à **dignidade**, ao **respeito** e à **convivência familiar e comunitária**. A diferença é que, assim como as crianças e adolescentes, agora os idosos são amparados por lei.

Nas páginas a seguir trataremos, com ajuda de ilustrações bem-humoradas de renomados cartunistas, do exercício do direito de cidadania*. Além de tratar dos assuntos mais contundentes ao cotidiano de todos nós, principalmente daqueles que já não são mais “garotos”, mas que ainda contribuem com suas atitudes para uma vida melhor.

* Observar legislação estadual em vigor.

DIREITOS FUNDAMENTAIS

0 EXERCÍCIO DO DIREITO DE CIDADANIA

- Liberdade, respeito e dignidade
- Alimentos
- Saúde
- Transporte
- Educação, cultura, esporte e lazer
- Profissionalização e trabalho
- Previdência Social
- Assistência Social
- Habitação
- Prioridade no acesso à Justiça



Liberdade, respeito

Liberdade, Respeito e dignidade

O progresso da medicina e o avanço tecnológico trouxeram a possibilidade de maior expectativa de vida. A tendência é que no futuro a população de idosos seja a mesma que a de jovens. Diante desse quadro que surge, governo, sociedade e família precisam criar mecanismos para uma saudável convivência com os mais velhos, garantindo liberdade, dignidade e respeito como bens legitimamente reconhecidos a qualquer ser humano e a garantia aos seus direitos não como algo próprio de minoria a ser protegida, mas como verdadeira regra de convívio de gerações.



LIBERDADE, RESPEITO E DIGNIDADE

As pessoas com mais de 65 anos não podem ser discriminadas por qualquer entidade associativa na prática de esportes e lazer e poderão participar da vida política do país, tanto candidatando-se a cargos eletivos quanto votando.

O direito ao voto, no entanto, é opcional a partir dos 70 anos de idade.

Qualquer tipo de discriminação ao idoso constitui crime com pena de reclusão de seis meses a um ano.

e dignidade

DEVER DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS – LIVRE ESCOLHA DO IDOSO

As pessoas da terceira idade que não tenham condições de se auto-sustentar têm direito a escolher um familiar para

prestar-lhe sustento. O Código Civil (artigos 1.694 até 1.710) estabelece que a responsabilidade de sustentar o idoso necessitado deve ser compartilhada pelos membros da família e o Estatuto do Idoso define que deixar de

prestar esta assistência é crime com pena de detenção de seis meses a um ano. O objetivo da lei é acabar com casos de abandono de parentes mais velhos pelos mais jovens.



ATENDIMENTO ESPECIAL

A saúde é um direito de todos e deverá ser assegurada pelo Estado. Os idosos, portanto, têm direito a atendimento gratuito e especial para as enfermidades que os afetam preferencialmente. Além disso, o cadastramento de pacientes

referente à prevenção e à manutenção da saúde deve ser feito no domicílio do idoso, para evitar possíveis riscos de locomoção. O Ministério da Saúde tem a obrigação, ainda, de manter as unidades geriátricas sempre aptas a garantir tratamentos eficazes.

MEDICAMENTOS - GRATUIDADE

É direito dos cidadãos maiores de 65 anos e que vivem de sua aposentadoria receber medicamentos gratuitamente. Sempre que o idoso não tiver condições de arcar com estes custos, o Poder Público tem obrigação de fornecer os remédios de graça, principalmente os de uso continuado. Além disso, os idosos têm direito a prioridade no atendimento e a acomodações adequadas em caso de espera.



PLANOS DE SAÚDE – IMPOSSIBILIDADE DE PAGAR MAIS PELA IDADE

Ao passar da chamada meia idade, os planos de saúde estabelecem tabelas progressivas de pagamento mensal, fazendo com que as pessoas da terceira idade paguem valores estratosféricos. A lei, no entanto, determina que esta discriminação em razão da idade é ilegal. (Artigo 15, §3º Lei 10.741/2003). É importante lembrar que nos tribunais de todo o país já existem decisões que proíbem os planos de saúde de efetuarem o rompimento unilateral dos contratos com seus clientes por terem atingido idade avançada ou por possuírem doenças graves. Nestes casos, em que o associado mais necessita dos serviços, o plano de saúde é

obrigado a continuar com o atendimento. Em caso de internação ou observação, o idoso tem direito a ser acompanhado por um familiar, seja qual for a entidade médico-hospitalar, pública ou privada.





JUNIAO.

ÔNIBUS

Apesar de os idosos saberem que podem ser transportados gratuitamente, poucos sabem até onde vão seus direitos. O que fazer quando o veículo, seja ônibus, trem ou metrô, simplesmente se recusar a transportá-lo?

A Lei estabelece que os maiores de 65 anos têm direito a gratuidade nos transportes coletivos públicos, devendo o idoso apenas apresentar qualquer documento que comprove sua idade. Segundo a Lei, quem dificultar o acesso de idosos aos transportes públicos incorre em crime com pena de reclusão de seis meses a um ano.



TRANSPORTE INTERESTADUAL — NAVIOS, ÔNIBUS E TRENS

No transporte interestadual as empresas devem reservar duas vagas gratuitas para pessoas que tenham mais de 65 anos e renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos. Se as vagas estiverem ocupadas por pessoas que atendam a estes requisitos, o passageiro que também tem direito a gratuidade será compensado com um desconto mínimo de 50% do valor da passagem.

Para ter acesso a este direito a pessoa precisa comprovar idade e renda familiar de até dois salários mínimos.





EDUCAÇÃO

No ambiente educacional, a partir da aprovação do Estatuto do Idoso, o Poder Público tem a obrigação de incentivar o estudo.

É dever do Poder Público dar oportunidades de acesso à educação para idosos, além de adequar currículo, metodologia e

material didático ao estudante de mais idade.

O Estado também deverá apoiar a criação de universidades abertas para as pessoas idosas, a exemplo do curso existente na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ). O curso Unati é inteiramente gratuito e dirigido a estudantes da terceira idade.



DESCONTOS E MEIA ENTRADA

As pessoas com mais de 65 anos têm direito a descontos de 50% nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer. Também é garantido acesso preferencial, sem filas. Este direito está garantido no Estatuto do Idoso e em leis estaduais e municipais (Artigo 23 Lei 10.741/2003).

Portanto, apresente sua identidade, exija seu direito e divirta-se!



Condições especiais

TRABALHO

Aposentadoria e idade avançada não são sinônimos de incapacidade e, portanto, é proibido às empresas fixarem uma idade máxima para a admissão de funcionários, a menos que a

natureza do serviço exija características específicas.

De acordo com o Estatuto do Idoso, a empresa que adotar a prática discriminatória poderá ser responsabilizada.

O Estatuto assegura que todo

idoso deve ter sua capacidade física, intelectual e psíquica respeitada no exercício de atividade profissional, sendo vedada a fixação de limite máximo de idade para admissão para cargos não específicos.



CONCURSO PÚBLICO – PREFERÊNCIA AO IDOSO EM CASO DE EMPATE

Na disputa por cargos em empresas públicas, o idoso também será beneficiado no caso de empate. A preferência é de quem tem mais idade. O objetivo da lei é incentivar a recolocação de pessoas com mais de 65 anos no mercado de trabalho.

PREFERÊNCIA EM ESTACIONAMENTOS

Ao dirigir, a pessoa idosa também tem direito a vagas mais bem posicionadas em estacionamentos públicos ou privados. Pelo menos 5% das

vagas devem ser reservadas para esta faixa etária. O objetivo da lei é dar maior comodidade a pessoas que podem ter maior dificuldade de movimento e mais propensão a acidentes.



ISENÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE HABILITAÇÃO

Todo idoso tem direito a isenção do pagamento de taxas estaduais, relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação.



DIREITO A UM SALÁRIO PAGO PELA UNIÃO

As inovações em relação à prestação de serviços e assistência social são, principalmente, o pagamento de um salário mínimo para os maiores de 65 anos que não possuam qualquer tipo de fonte de renda nem condições de ser provido pela

família e a proibição das casas-lar ou entidades filantrópicas de cobrar mais de 70% do benefício previdenciário ou de assistência social recebidos pelo idoso. Além da restrição à cobrança, as casas-lar devem estar cadastradas no Conselho Municipal do Idoso ou no Conselho Municipal de Assistência Social (Parágrafos 1º e 2º do artigo 35

da Lei 10.741/2003) No caso da garantia de benefício mínimo, mesmo que qualquer membro da família já receba os benefícios da assistência social, o idoso não perderá o direito ao seu benefício. A aposentadoria do outro familiar não será computada na renda da família para a concessão de um salário mínimo mensal ao idoso.



HABITAÇÃO – CASA DO IDOSO

A lei estabelece que o idoso que comprovar atestado de pobreza ou que não possuir grupo familiar que o ampare, pode ser beneficiado pela assistência integral em entidades de longa permanência, como a “Casa do Idoso” mantida por Prefeituras Municipais que firmam convênio com os Estados para tal finalidade.

Para que alguém não use de má fé e passe a recolher os idosos e explorá-los, tornou-se obrigatória a identificação externa de toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso, bem como a manutenção de padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias. (Súmula 724 STF c/c Parágrafos 2o e 3o do artigo 37 da Lei 10.741/2003)

ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IPTU

Moradores da cidade do Rio de Janeiro com maior de 65 anos, que comprovem renda mensal de até três salários mínimos e seja proprietário de um único imóvel poderão requerer isenção de IPTU (Lei Municipal 1.702/ 98).



NA DEFESA DOS DIREITOS

A morosidade do Poder Judiciário em razão das milhares de ações distribuídas mensalmente afeta o idoso da maneira mais cruel. Além do estresse normalmente causado pela ansiedade da solução de seus problemas, as pessoas que já passaram dos 60 anos costumam ter o receio de

não desfrutarem plenamente dos valores recebidos com o ganho da causa, caso a solução da querela seja excessivamente demorada. Sendo assim, a Lei estabeleceu que a todo cidadão com idade igual ou superior a 60 anos é assegurada prioridade na tramitação dos processos

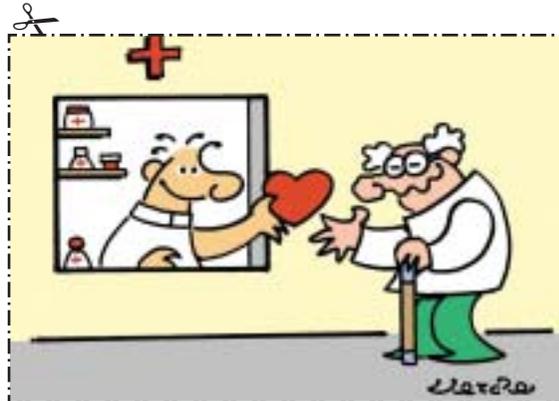
judiciais em que seja parte, além de processos e procedimentos da administração pública. Em resumo, os processos deverão ter uma prioridade superior àqueles que já estão em trâmite, garantindo a possibilidade de solução dos litígios em menor espaço de tempo.



Direitos básicos

GUIA DE REFERÊNCIAS AOS ARTIGOS DA LEGISLAÇÃO

Consulta rápida dos principais direitos estabelecidos na Lei.



Direitos básicos


ATENDIMENTO GRATUITO E ESPECIAL PELO SUS E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GRATUITOS, AO IDOSO CARENTE.
Art. 196 Constituição Federal
c/c Art. 15 lei 10741/03 e Art. 15, §1º, III lei 10.741/03


BENEFÍCIO MENSAL DE UM SALÁRIO MÍNIMO AO IDOSO A PARTIR DE 65 ANOS QUE NÃO POSSUA QUALQUER FONTE DE RENDA.
Art. 21 lei 10.741/03


NOS TRANSPORTES ENTRE ESTADOS SÃO ASSEGURADAS DUAS VAGAS GRATUITAS AO IDOSO QUE TENHA RENDA DE ATÉ DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS. CASO JÁ TENHAM SIDO PREENCHIDAS, TERÁ DIREITO AO DESCONTO DE 50% DO PREÇO DA PASSAGEM.
Art. 40 lei 10.741/03


PROIBIÇÃO DE COBRANÇAS DIFERENCIADAS EM RAZÃO DA IDADE NOS PLANOS DE SAÚDE.
Art. 15, § 3º lei 10.741/03


ASSISTÊNCIA INTEGRAL EM ENTIDADES MANTIDAS PELO GOVERNO, CASO COMPROVADO O ESTADO DE POBREZA DO IDOSO.
Art. 37, § 1º lei 10.741/03


5% DAS VAGAS EM QUALQUER ESTACIONAMENTO, PÚBLICOS OU PRIVADOS, NA POSIÇÃO QUE GARANTA MAIOR COMODIDADE AO IDOSO.
Art. 41 lei 10.741/03


DESCONTO DE 50% NOS INGRESSOS PARA EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE LAZER, COM ACESSO PREFERENCIAL.
Art. 23 lei 10.741/03


GRATUIDADE NOS TRANSPORTES COLETIVOS PÚBLICOS, DEVENDO APRESENTAR, APENAS, QUALQUER DOCUMENTO QUE COMPROVE SUA IDADE.
Art. 39, § 1º lei 10.741/03


PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
Art. 71, § 3º lei 10.741/03

Estatuto do Idoso

LEI 10.741 de 2003

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 (DOU 03.10.2003)

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Doutrina Vinculada

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I - atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II - preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

V - priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII - garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 5º A inobservância das normas de prevenção im-

portará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei.

Art. 6º Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

TÍTULO II

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DO DIREITO À VIDA

Art. 8º O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CAPÍTULO II

DO DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegu-

rar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

I - faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - prática de esportes e de diversões;

V - participação na vida familiar e comunitária;

VI - participação na vida política, na forma da lei;

VII - faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, idéias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

§ 3º É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

CAPÍTULO III DOS ALIMENTOS

Art. 11. Os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil.

Art. 12. A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores.

Art. 13. As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.

Art. 14. Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.

CAPÍTULO IV DO DIREITO À SAÚDE

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

§ 1º A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de:

I - cadastramento da população idosa em base territorial;

II - atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;

III - unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social;

IV - atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;

V - reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das seqüelas decorrentes do agravamento da saúde.

§ 2º Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

§ 3º É vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade.

Nota: Ver Resolução Normativa DC/ANS nº 63, de 22.12.2003, DOU 23.12.2003, que define os limites a serem observados para adoção de variação de preço por faixa etária nos planos privados de assistência à

saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 2004.

§ 4º Os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado, nos termos da lei.

Art. 16. Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

Parágrafo único. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento do idoso ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito.

Art. 17. Ao idoso que esteja no domínio de suas faculdades mentais é assegurado o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável. Parágrafo único. Não estando o idoso em condições de proceder à opção, esta será feita:

I - pelo curador, quando o idoso for interditado;

II - pelos familiares, quando o idoso não tiver curador ou este não puder ser contactado em tempo hábil;

III - pelo médico, quando ocorrer iminente risco de vida e não houver tempo hábil para consulta a curador ou familiar;

IV - pelo próprio médico, quando não houver curador ou familiar conhecido, caso em que deverá comunicar o fato ao Ministério Público.

Art. 18. As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades do idoso, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais, assim como orientação a cuidadores familiares e grupos de auto-ajuda.

Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a quaisquer dos seguintes órgãos:

I - autoridade policial;

II - Ministério Público;

III - Conselho Municipal do Idoso;

- IV - Conselho Estadual do Idoso;
- V - Conselho Nacional do Idoso.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.

§ 1º Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

§ 2º Os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais.

Art. 22. Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.

Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

Art. 24. Os meios de comunicação manterão espaços ou horários especiais voltados aos idosos, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento.

Art. 25. O Poder Público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão

editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual.

CAPÍTULO VI

DA PROFISSIONALIZAÇÃO E DO TRABALHO

Art. 26. O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Art. 27. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.

Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

Art. 28. O Poder Público criará e estimulará programas de:

I - profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

II - preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania;

III - estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho.

CAPÍTULO VII

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 29. Os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência Social observarão, na sua concessão, critérios de cálculo que preservem o valor real dos salários sobre os quais incidiram contribuição, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados na mesma data de reajuste do salário-mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento,

com base em percentual definido em regulamento, observados os critérios estabelecidos pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 30. A perda da condição de segurado não será considerada para a concessão da aposentadoria por idade, desde que a pessoa conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data de requerimento do benefício.

Parágrafo único. O cálculo do valor do benefício previsto no caput observará o disposto no caput e § 2º do Art. 3º da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, ou, não havendo salários-de-contribuição recolhidos a partir da competência de julho de 1994, o disposto no Art. 35 da Lei nº 8.213, de 1991.

Art. 31. O pagamento de parcelas relativas a benefícios, efetuado com atraso por responsabilidade da Previdência Social, será atualizado pelo mesmo índice utilizado para os reajustamentos dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, verificado no período compreendido entre o mês que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento.

Art. 32. O Dia Mundial do Trabalho, 1º de maio, é a data-base dos aposentados e pensionistas.

CAPÍTULO VIII

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 33. A assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será com-

putado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.

Art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.

§ 1º No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.

§ 2º O Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

§ 3º Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato a que se refere o caput deste artigo.

Art. 36. O acolhimento de idosos em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica, para os efeitos legais.

CAPÍTULO IX DA HABITAÇÃO

Art. 37. O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

§ 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

§ 2º Toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente.

§ 3º As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimen-

tação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei.

Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendimento aos idosos;

II - implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso;

III - eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;

IV - critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

CAPÍTULO X DO TRANSPORTE

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.

Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica:

I - a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois)

salários-mínimos;

II - desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II.

Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 42. É assegurada a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo.

TÍTULO III DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;
- III - em razão de sua condição pessoal.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO

Art. 44. As medidas de proteção ao idoso previstas nesta Lei poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, e levarão em conta os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 45. Verificada qualquer das hipóteses previstas no Art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a

requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;

IV - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;

V - abrigo em entidade;

VI - abrigo temporário.

TÍTULO IV

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO IDOSO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Doutrina Vinculada

Art. 47. São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas, previstas na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;

VI - mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no aten-

dimento do idoso.

CAPÍTULO II

DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO AO IDOSO

Art. 48. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei nº 8.842, de 1994.

Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:

I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;

III - estar regularmente constituída;

IV - demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 49. As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:

I - preservação dos vínculos familiares;

II - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III - manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV - participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V - observância dos direitos e garantias dos idosos;

VI - preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Parágrafo único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e crimi-

nalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 50. Constituem obrigações das entidades de atendimento:

I - celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

II - observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;

III - fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;

IV - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V - oferecer atendimento personalizado;

VI - diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

VII - oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

VIII - proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

IX - promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

X - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XI - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XII - comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;

XIII - providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

XIV - fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

XV - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições,

e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XVI - comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

XVII - manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

Art. 51. As instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos prestadoras de serviço ao idoso terão direito à assistência judiciária gratuita.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 52. As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei.

Art. 53. O Art. 7º da Lei nº 8.842, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Compete aos Conselhos de que trata o Art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.” (NR)

Art. 54. Será dada publicidade das prestações de contas dos recursos públicos e privados recebidos pelas entidades de atendimento.

Art. 55. As entidades de atendimento que descumprirem as determinações desta Lei ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, às seguintes penalidades, observado o devido processo legal:

I - as entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;

d) fechamento de unidade ou interdição de programa;

II - as entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas;
- d) interdição de unidade ou suspensão de programa;
- e) proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público.

§ 1º Havendo danos aos idosos abrigados ou qualquer tipo de fraude em relação ao programa, caberá o afastamento provisório dos dirigentes ou a interdição da unidade e a suspensão do programa.

§ 2º A suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas ocorrerá quando verificada a má aplicação ou desvio de finalidade dos recursos.

§ 3º Na ocorrência de infração por entidade de atendimento, que coloque em risco os direitos assegurados nesta Lei, será o fato comunicado ao Ministério Público, para as providências cabíveis, inclusive para promover a suspensão das atividades ou dissolução da entidade, com a proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público, sem prejuízo das providências a serem tomadas pela Vigilância Sanitária.

§ 4º Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o idoso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da entidade.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 56. Deixar a entidade de atendimento de cumprir as determinações do Art. 50 desta Lei:

Pena - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), se o fato não for caracterizado como crime, podendo haver a interdição do es-

tabelecimento até que sejam cumpridas as exigências legais.

Parágrafo único. No caso de interdição do estabelecimento de longa permanência, os idosos abrigados serão transferidos para outra instituição, a expensas do estabelecimento interditado, enquanto durar a interdição.

Art. 57. Deixar o profissional de saúde ou o responsável por estabelecimento de saúde ou instituição de longa permanência de comunicar à autoridade competente os casos de crimes contra idoso de que tiver conhecimento:

Pena - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 58. Deixar de cumprir as determinações desta Lei sobre a prioridade no atendimento ao idoso: Pena - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais) e multa civil a ser estipulada pelo juiz, conforme o dano sofrido pelo idoso.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÃO ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO AO IDOSO

Art. 59. Os valores monetários expressos no Capítulo IV serão atualizados anualmente, na forma da lei.

Art. 60. O procedimento para a imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção ao idoso terá início com requisição do Ministério Público ou auto de infração elaborado por servidor efetivo e assinado, se possível, por duas testemunhas. § 1º No procedimento iniciado com o auto de infração poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.

§ 2º Sempre que possível, à verificação da infração seguir-se-á a lavratura do auto, ou este será lavrado dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por motivo justificado.

Art. 61. O autuado terá prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da defesa, contado da data da intimação, que será feita:

I - pelo autuante, no instrumento de autuação, quando for lavrado na presença do infrator;

II - por via postal, com aviso de recebimento.

Art. 62. Havendo risco para a vida ou à saúde do idoso, a autoridade competente aplicará à entidade de atendimento as sanções regulamentares, sem prejuízo da iniciativa e das providências que vierem a ser adotadas pelo Ministério Público ou pelas demais instituições legitimadas para a fiscalização.

Art. 63. Nos casos em que não houver risco para a vida ou a saúde da pessoa idosa abrigada, a autoridade competente aplicará à entidade de atendimento as sanções regulamentares, sem prejuízo da iniciativa e das providências que vierem a ser adotadas pelo Ministério Público ou pelas demais instituições legitimadas para a fiscalização.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO JUDICIAL DE IRREGULARIDADES EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO

Art. 64. Aplicam-se, subsidiariamente, ao procedimento administrativo de que trata este Capítulo as disposições das Leis nºs 6.437, de 20 de agosto de 1977, e 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 65. O procedimento de apuração de irregularidade em entidade governamental e não-governamental de atendimento ao idoso terá início mediante petição fundamentada de pessoa interessada ou iniciativa do Ministério Público.

Art. 66. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade ou outras medidas que julgar adequadas, para evitar lesão aos direitos do idoso, mediante decisão fundamentada.

Art. 67. O dirigente da entidade será citado para, no pra-

zo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir.

Art. 68. Apresentada a defesa, o juiz procederá na conformidade do Art. 69 ou, se necessário, designará audiência de instrução e julgamento, deliberando sobre a necessidade de produção de outras provas.

§ 1º Salvo manifestação em audiência, as partes e o Ministério Público terão 5 (cinco) dias para oferecer alegações finais, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

§ 2º Em se tratando de afastamento provisório ou definitivo de dirigente de entidade governamental, a autoridade judiciária oficiará a autoridade administrativa imediatamente superior ao afastado, fixando-lhe prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder à substituição.

§ 3º Antes de aplicar qualquer das medidas, a autoridade judiciária poderá fixar prazo para a remoção das irregularidades verificadas.

Satisfeitas as exigências, o processo será extinto, sem julgamento do mérito.

§ 4º A multa e a advertência serão impostas ao dirigente da entidade ou ao responsável pelo programa de atendimento.

TÍTULO V DO ACESSO À JUSTIÇA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. Aplica-se, subsidiariamente, às disposições deste Capítulo, o procedimento sumário previsto no Código de Processo Civil, naquilo que não contrarie os prazos previstos nesta Lei.
Doutrina Vinculada

Art. 70. O Poder Público poderá criar varas especializadas e exclusivas do idoso.

Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e dili-

gências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

§ 1º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.

§ 2º A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

§ 3º A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.

§ 4º Para o atendimento prioritário será garantido ao idoso o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação a idosos em local visível e caracteres legíveis.

CAPÍTULO II DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 72. (VETADO)

Art. 73. As funções do Ministério Público, previstas nesta Lei, serão exercidas nos termos da respectiva Lei Orgânica.

Art. 74. Compete ao Ministério Público:

I - instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

II - promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e officiar em todos os feitos em que se discutam os di-

reitos de idosos em condições de risco;

III - atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no Art. 43 desta Lei;

IV - promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no Art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar;

V - instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:

a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas;

VI - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso;

VII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

VIII - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

IX - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições;

X - referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuser a lei.

§ 2º As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade e atribuições do Ministério Público.

§ 3º O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a toda entidade de atendimento ao idoso.

Art. 75. Nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipóteses em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos, requerer diligências e produção de outras provas, usando os recursos cabíveis.

Art. 76. A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Art. 77. A falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO JUDICIAL DOS INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS OU HOMOGÊNEOS

Art. 78. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas.

Art. 79. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, referentes à omissão ou ao oferecimento insatisfatório de:

I - acesso às ações e serviços de saúde;

II - atendimento especializado ao idoso portador de deficiência ou com limitação incapacitante;

III - atendimento especializado ao idoso portador de doença infecto-contagiosa;

IV - serviço de assistência social visando ao amparo do idoso.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses di-

fusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, próprios do idoso, protegidos em lei.

Art. 80. As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do domicílio do idoso, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas as competências da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores.

Art. 81. Para as ações cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, consideram-se legitimados, concorrentemente:

I - o Ministério Público;

II - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III - a Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - as associações legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano e que incluam entre os fins institucionais a defesa dos interesses e direitos da pessoa idosa, dispensada a autorização da assembléia, se houver prévia autorização estatutária.

§ 1º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta Lei.

§ 2º Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado deverá assumir a titularidade ativa.

Art. 82. Para defesa dos interesses e direitos protegidos por esta Lei, são admissíveis todas as espécies de ação pertinentes.

Parágrafo único. Contra atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições de Poder Público, que lesem direito líquido e certo previsto nesta Lei, caberá ação mandamental, que se regerá pelas normas da lei do mandado de segurança.

Art. 83. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalen-

te ao adimplemento.

§ 1º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, na forma do Art. 273 do Código de Processo Civil.

§ 2º O juiz poderá, na hipótese do § 1º ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente do pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 3º A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado.

Art. 84. Os valores das multas previstas nesta Lei reverterão ao Fundo do Idoso, onde houver, ou na falta deste, ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando vinculados ao atendimento ao idoso.

Parágrafo único. As multas não recolhidas até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão serão exigidas por meio de execução promovida pelo Ministério Público, nos mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legitimados em caso de inércia daquele.

Art. 85. O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

Art. 86. Transitada em julgado a sentença que impuser condenação ao Poder Público, o juiz determinará a remessa de peças à autoridade competente, para apuração da responsabilidade civil e administrativa do agente a que se atribua a ação ou omissão.

Art. 87. Decorridos 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória favorável ao idoso sem que o autor lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados, como assistentes ou assumindo o pólo ativo, em caso de inércia desse órgão.

Art. 88. Nas ações de que trata este Capítulo, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorá-

rios periciais e quaisquer outras despesas.

Parágrafo único. Não se imporá sucumbência ao Ministério Público.

Art. 89. Qualquer pessoa poderá, e o servidor deverá, provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os fatos que constituam objeto de ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 90. Os agentes públicos em geral, os juízes e tribunais, no exercício de suas funções, quando tiverem conhecimento de fatos que possam configurar crime de ação pública contra idoso ou ensejar a propositura de ação para sua defesa, devem encaminhar as peças pertinentes ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Art. 91. Para instruir a petição inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, que serão fornecidas no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 92. O Ministério Público poderá instaurar sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa, organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

§ 1º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil ou de peças informativas, determinará o seu arquivamento, fazendo-o fundamentadamente.

§ 2º Os autos do inquérito civil ou as peças de informação arquivados serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público.

§ 3º Até que seja homologado ou rejeitado o arquivamento, pelo Conselho Superior do Ministério Público ou por Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público, as associações legitimadas poderão apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados ou anexados às peças de informação.

§ 4º Deixando o Conselho Superior ou a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público de homologar a promoção de arquivamento, será designado outro membro do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

TÍTULO VI DOS CRIMES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 94. Aos crimes previstos nesta Lei, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 (quatro) anos, aplica-se o procedimento previsto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

CAPÍTULO II DOS CRIMES EM ESPÉCIE

Art. 95. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, não se lhes aplicando os arts. 181 e 182 do Código Penal.
Doutrina Vinculada

Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:
Pena - reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.
Doutrina Vinculada

§ 1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.

§ 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilida-

de do agente.

Art. 97. Deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública:

Pena - detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Doutrina Vinculada

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

Art. 98. Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado:

Pena - detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.

Doutrina Vinculada

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado:

Pena - detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.

Doutrina Vinculada

§ 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 2º Se resulta a morte: Pena - reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Art. 100. Constitui crime punível com reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa:

Doutrina Vinculada

I - obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade;

II - negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho;

III - recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa;

IV - deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

V - recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

Art. 101. Deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida nas ações em que for parte ou interveniente o idoso:

Pena - detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Doutrina Vinculada

Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade:

Pena - reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

Art. 103. Negar o acolhimento ou a permanência do idoso, como abrigado, por recusa deste em outorgar procuração à entidade de atendimento:

Pena - detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 104. Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida:

Pena - detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Art. 105. Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do idoso:

Pena - detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

Art. 106. Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Art. 107. Coagir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Art. 108. Lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 109. Impedir ou embaraçar ato do representante do Ministério Público ou de qualquer outro agente fiscalizador:

Pena - reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 110. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 61.**
II -
h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida;” (NR)

“**Art. 121.**
§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as conseqüências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos.....” (NR)

“**Art. 133.**
§ 3º
III - se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos.” (NR)

“**Art. 140.**
§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a con-

dição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:.....” (NR)

“**Art. 141.**.....
IV - contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos ou portadora de deficiência, exceto no caso de injúria.....” (NR)

“**Art. 148.**.....
§ 1º.....
I - se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge do agente ou maior de 60 (sessenta) anos.....” (NR)

“**Art. 159.**.....
§ 1º Se o seqüestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o seqüestrado é menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha.....” (NR)

“**Art. 183.**.....
III - se o crime é praticado contra pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.” (NR)

“**Art. 244.** Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo:.....” (NR)

Art. 111. O Art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 21.**.....
Parágrafo único. Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até a metade se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos.” (NR)

Art. 112. O inciso II do § 4º do Art. 1º da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**.....
§ 4º.....
II - se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos;.....” (NR)

Art. 113. O inciso III do Art. 18 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18.**.....
III - se qualquer deles decorrer de associação ou visar a menores de 21 (vinte e um) anos ou a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou a quem tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação:.....” (NR)

Art. 114. O Art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.” (NR)

Art. 115. O Orçamento da Seguridade Social destinará ao Fundo Nacional de Assistência Social, até que o Fundo Nacional do Idoso seja criado, os recursos necessários, em cada exercício financeiro, para aplicação em programas e ações relativos ao idoso.

Art. 116. Serão incluídos nos censos demográficos dados relativos à população idosa do País.

Art. 117. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei revendo os critérios de concessão do Benefício de Prestação Continuada previsto na Lei Orgânica da Assistência Social, de forma a garantir que o acesso ao direito seja condizente com o estágio de desenvolvimento socioeconômico alcançado pelo País.

Art. 118. Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação, ressalvado o disposto no caput do Art. 36, que vigorará a partir de 1º de janeiro de 2004.

Doutrina Vinculada

Brasília, 1º de outubro de 2003;
182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

Antonio Palocci Filho

Rubem Fonseca Filho

Humberto Sérgio Costa Lima

Guido Mantega

Ricardo José Ribeiro Berzoini

Benedita Souza da Silva Sampaio

Álvaro Augusto Ribeiro Costa

Nota: Razões dos Vetos
à Lei nº 10.741, de 01.10.2003:
MENSAGEM Nº 503,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2003
(DOU 03.10.2003)





ABRAPP
CONSELHO FISCAL

Presidente: Fabio Frochtengarten • **Membros:** Paulo Roberto de Moraes; Francisco Antonio; Veiga de Medeiros; Dalmiro Schaf Lopes; André Bolonha Fiuzza de Mello

DIRETORIA

Presidente: Fernando Antonio Pimentel de Melo • **Vice-Presidente:** Reginaldo José Camilo • **Diretores:** Antonio Jorge Vasconcelos da Cruz; Daniel José Magalhães de Melo; Evandro Couceiro Costa Júnior; Gerson Lopes; Gerson Wanderley Leal; José de Souza Mendonça; José Ribeiro Pena Neto; Luiz Ovídio Fisher; Nivaldo Cyrillo; Paulo Afonso Costa Zuba; Sérgio Ricardo Silva Rosa

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente: Eustáquio Coelho Lott • **Vice-Presidente:** José de Sousa Teixeira • **1º Secretário:** José Tarcisio Ferreira Bezerra • **2º Secretária:** Cláudia Trindade • **Membros:** Antidia Juncal dos Santos Ribeiro; José Olimpio da Silva; Álvaro José Camassari de Gonzaga; Marcos César Silva Trindade Mello; Darci Luiz Primo; Martin Roberto Glogowsky; Murilo Batista Júnior; Leoni Rosa Jooris Dutton; Sergio Landau; Margaret Mussoi Luchetta Groff; Sergio Wilson Ferraz Fontes; Wilson Carlos Duarte Delfino; Dilson Joaquim de Moraes; Rogério Aguirre Netto; Fernanda Antunes Calmon Gomes; Deceles Alves Soares Cardoso; Jacques Mendes Meyohas; Paulo Ângelo Carvalho de Souza; Agostinho Tadeu Auricchio; Roberto Ferraz Neto; Peter Kristian Rasch

ICSS

CONSELHO FISCAL

Presidente: Manoel Moacir Costa Macêdo • **Membros:** José Roberto Ferreira; Jussara Carvalho Salustino; José Ailton Ragazi David; José Vanderlei Leite

DIRETORIA

Presidente: Wagner Pinheiro de Oliveira • **Vice-Presidente:** Luiz Celso Ferreira Lemos
Diretores: Carlos Alberto Caser; Maurício de Souza Luna; Rogério Aguirre Netto; Rogério Canali; Zilfa Gomes Braz Andrekowisk

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente: Leoni Rosa Jooris Dutton • **Vice-Presidente:** Murilo Batista Júnior • **1º Secretário:** Marcos César Silva Trindade Mello • **2º Secretário:** Abílio Fernando Reis Simões • **Membros:** Flávio Bettio; José Pinheiro de Miranda; Neliton Antonio de Araújo Pereira; Darci Luiz Primo; Dalmiro Schaf Lopes; Sandra Maria Albuquerque Torrea; Manoel Cordeiro Silva Filho; Cláudia Trindade; Fábio Mazzeo; Peter Kristian Rasch

SINDAPP

CONSELHO FISCAL

Presidente: Alexander Vinicius Janiques de Matos • **Membros:** Ednaldo Moitinho Alves; Antonio Augusto Chagas Arruda; José Augusto Madureira; Claudio Vitorino Pinto

DIRETORIA

Presidente: Jarbas Antonio de Biagi • **Vice-Presidente:** Nélia Maria de Campos Pozzi • **Diretores:** André Bolonha Fiuzza de Mello; Ernani de Souza Coelho; Jose Dias da Silva; Marcelo Calonge; Margaret Mussoi Luchetta Groff; Zael Diógenes Moreira;

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente: Guilherme Narciso de Lacerda • **Vice-Presidente:** Luiz Alberto Pinheiro de Carvalho • **1º Secretário:** Euzébio da Silva Bomfim • **Membros:** Paulo César Simplicio da Silva; Márcio de Souza; Darci Luiz Primo; Remi Goulart; Márcio Cunha Cavour Pereira de Almeida; Edécio Ribeiro Brasil; Maurício França Rubem



DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Wagner Pinheiro de Oliveira
Diretores: Maurício França Rubem, Ricardo Malavazi e Sergio Queiroz Lyra
Secretário-geral: Newton Carneiro da Cunha

CONSELHO DELIBERATIVO

Titulares: Wilson Santarosa; Diego Hernandes; José Lima de Andrade Neto; Fernando Leite Siqueira; Yvan Barretto de Carvalho; Paulo César Chamadoiro Martin
Suplentes: Heno Trindade Barretto; Armando Ramos Tripodi; Nelson Gomes Ramalho; Claudio Alberto de Souza; Ari Marques de Araújo; Newton Carneiro da Cunha

CONSELHO FISCAL

Titulares: Paulo Teixeira Brandão; Guilherme Gomes de Vasconcelos; Maria Angélica Ferreira da Silva; Rogério Gonçalves Mattos
Suplentes: Rodolfo Huhn; Reginaldo Barreto Correa; Antonio Luiz Vianna de Souza; Marcos Antonio Silva Menezes

E-mail :: conselhofiscal@petros.com.br

PETROS - Fundação Petrobras de Seguridade Social

Rua do Ouvidor, 98 :: Centro :: 20040-030
Rio de Janeiro :: RJ
Telefone :: (21) 2506-0335
Internet :: www.petros.com.br
E-mail :: petros@petros.com.br

CARTILHA DO ESTATUTO DO IDOSO

COORDENAÇÃO
GRÁFICA E EDITORIAL::
Washington Luiz de Araújo
MTb 15388
(Instituição de Comunicação
Institucional da Petros)

COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO:
Jo Santana (Petros)

PRODUÇÃO EDITORIAL E DESIGN GRÁFICO:
Fernanda Precioso
(tupidesign@gmail.com)

PRODUÇÃO EXECUTIVA::
Fratelli Empreendimentos Ltda.



CONSULTORIA JURÍDICA:
Consumidor Ativo Ltda.



www.consumidorativo.com.br
55 21 22325003

COLABORADORES
Capa: Aroeira
Revisão: Sérgio Dantas
Cartuns: Arionauro (28, 29), Airon (23, 29), Alecrim (23, 25), Aliado (24, 28), Amorim (1, 23, 25, 26, 28), Biratan (34), JBosco (22, 27, 33), JotaA (21), Junião (26, 32), Márcio Baraldi (29, 31), Verde (20, 30, 33), Zappa (31, 32)

Impressão :: Bangraf



PETROS - Fundação Petrobras de Seguridade Social

Rua do Ouvidor, 98 :: Centro :: 20040-030
Rio de Janeiro :: RJ
Telefone :: (21) 2506-0335
Internet :: www.petros.com.br
E-mail :: petros@petros.com.br



associação brasileira das
entidades fechadas de
previdência complementar

ICSS
INSTITUTO CULTURAL
DE SEGURIDADE SOCIAL

SINDAPP

SINDICATO NACIONAL Das
ENTIDADES FECHADAS DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR